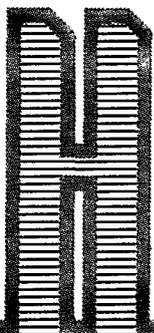




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIII — Nº 23

QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 14ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE MARÇO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO RUY NEDEL — Demissão de empregados que estão trabalhando na construção da Usina Termo elétrica Jacuí I — RS.

DEPUTADO HERMES ZANETTI — Ausência dos parlamentares ao plenário do Congresso Nacional.

DEPUTADO VICTOR FACCONI — Comunicação — Falecimento do ex-Senador Mem de Sá. Posse do Ministro José Néri da Silveira na Presidência do Supremo Tribunal Federal.

DEPUTADO ADYLSO MOTA — Posse do Ministro José Néri da Silveira na Presidência do Supremo Tribunal Federal. Falecimento do ex-Senador Mem de Sá.

DEPUTADO VICTOR FACCONI — Veto do Senhor Presidente da República ao Orçamento da União para 1989.

DEPUTADO FELIPE MENDES — Aprovação do Decreto-Lei nº 2.454, constante da Ordem do Dia.

DEPUTADO GABRIEL GUERREIRO — Instalação da Comissão de Estudos Territoriais.

DEPUTADO NELTON FRIEDRICH — Votação do veto do Senhor Presidente ao Orçamento da União para 1989. Telegrama do Presidente da Cooperativa Agropecuária Mouraoense Ltda. sobre a agropecuária nacional.

DEPUTADO GENEBALDO CORREIA — Pela ordem — Entendimentos para aprovação do veto ao Orçamento da União para 1989.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS KONDER REIS — Falecimento do ex-Senador Ernani do Amaral Peixoto.

DEPUTADO VICENTE BOGO — Reivindicações dos trabalhadores rurais sem terra.

DEPUTADO LYSÂNEAS MACIEL, como líder — Declarações do Senhor Presidente da República a propósito da greve de hoje e amanhã.

DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO — Considerações sobre o pronunciamento do Sr. Deputado Lysâneas Maciel que o antecedeu na tribuna.

DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — Construção e modernização dos presidios.

DEPUTADO DIONÍSIO HAGE — Informações relativas aos trabalhadores da XLIII Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Viagem em caráter oficial ao Canadá.

DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA, como líder — Falecimento do ex-Senador Ernani do Amaral Peixoto.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Extinção da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para apurar irregularidades ocorridas no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (Inamps) e na aquisição de imóveis em Brasília e no Rio de Janeiro.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais.

Mensagem Presidencial nº 28, de 1989-CN (nº 2/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1988 (nº 1.270/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 29, de 1989-CN (nº 3/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1988 (nº 1.300/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos territórios, e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 30, de 1989-CN (nº 4/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988 (nº 1.304/88, na origem), que institui Gratificação Extraordinária aos Servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 31, de 1989-CN (nº 5/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1988 (nº 1.303/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 32, de 1989-CN (nº 6/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988 (nº 1.322/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 33, de 1989-CN (nº 7/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1988 (nº 1.323/88, na origem), que dispõe sobre

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso NCz\$ 0,06

Tiragem 2.200-exemplares

a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

Mensagem Presidencial nº 34, de 1989-CN (nº 8/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1988 (nº 1.360/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Ministério Público da União, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.3.3 — Ordem do Dia (continuação)

1.3.4 — Leitura de Mensagens Presidenciais e designação de relatores.

Mensagem Presidencial nº 35, de 1989-CN (nº 102/89, na origem), através

da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 40, de 8 de março de 1989, que "baixa normas complementares para a execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências". Relator Deputado Inocêncio Oliveira.

Mensagem Presidencial nº 36, de 1989-CN (nº 107/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 41, de 14 de março de 1989, que "cria a Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências". Relator Senador Severo Gomes.

1.3.5 — Ordem do dia

Mensagem Presidencial nº 110, de 1988-CN (nº 326/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República

submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.454, de 19 de agosto de 1988, que "dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência de incentivos fiscais para empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)" **Aprovado**, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/89-CN, após parecer proferido pelo Sr Deputado Inocêncio Oliveira

1.3.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 15, às 9 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 14ª Sessão Conjunta, em 14 de março de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Antonio Luiz Maya

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto

de Lavor — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — Gerson Camata — João Calmon — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Iram Saraiva — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaca.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alércio Dias — PFL; Geraldo Fleming — PMDB; João Maia — PMDB; Jose Melo — PMDB; Maria Lucia — PMDB; Rubem Branquinho — PMDB

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Ézio Ferreira — PFL; Jose Dutra — PMDB; Jose Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

Pará

Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Eliel Rodrigues — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Tocantins

Alziro Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Eliezer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PSDB; Joaquim Haickel — PMDB; José Carlos Sabóia — PSB; Onofre Corrêa — PMDB; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; Iranildo Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Flávio Rocha — PL; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Marcos Formiga — PL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluísio Campos — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Francisco Rolim — PSB; José Maranhão — PMDB.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gonzaga Patriota — PMDB; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PTB; Inocência Oliveira — PFL; José Carlos

Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Ricardo Fiuzza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansção — PFL.

Sergipe

Bosco França — PMDB; Cleonânio Fonseca — PFL; Gérson Vilas Boas — PMDB; José Queiroz — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PDC; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Uldurico Pinto — PMDB; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornéias — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Álvaro Valle — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Artur da Távola — PSDB; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Flavio Palmier da Veiga — PMDB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PMDB; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PMDB; Osmar Leitão — PFL; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT.

Minas Gerais

Álvaro Antônio — PMDB; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Elias Murad — PTB; Genésio Bernardino — PMDB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José

Santana de Vasconcellos — PFL; Lael Varella — PFL; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mauricio Campos — PFL; Mauricio Pádua — PMDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Raimundo Rezende — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB.

São Paulo

Agripino de Oliveira Lima — PFL; Antonio-carlos Mendes Thame — PFL; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiani — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnóld Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Francisco Amaral — PMDB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; João Herrmann Neto — PSB; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Serra — PSDB; Leonel Júlio — PTB; Manoel Moreira — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PSDB; Sólón Bórges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Gomes — PDC; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Baléstra — PDC; Tarzan de Castro — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; José Amanda — PMDB; Júlio Campos — PFL; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; José Carlos Martinez — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nelson Friedrich — PSDB; Nilso Squarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB.

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Fernando Bastos — PFL; Francisco Küster — PSDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Wilson Souza — PSDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — ; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Brito — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélvio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Geovani Borges — PFL.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PFL; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 322 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passa-se ao período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Ruy Nedel.

O SR. RUY NEDEL (PMDB — RS Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, informações que nos vêm do Rio Grande do Sul dizem que a Usina termoelétrica Jacuá I, em fase de construção pela Eletrobrás, através da Eletrosul, já dispensou mais de setecentos funcionários, e há uma previsão de que outros serão demitidos, em torno de dois mil. Fica na região carbonífera próxima a Porto Alegre, distando cerca 80 quilômetros, onde temos minas gigantescas de carvão a céu aberto. O Rio Grande do Sul detém sozinho 85% das jazidas de carvão do Brasil, e existe uma tecnologia para termoenergia das melhores do mundo, mas agora há o problema de falta de recursos para a Eletrosul, atingindo profundamente os 3 estados do Sul, gerando problemas sociais que poderão se tornar de extrema gravidade: O mais grave é o problema social mais ingente, porque a crise energética não só no Sul, como no Brasil inteiro, está próxima ao caos. Está-se empurrando com a barriga o problema da energia no Brasil, com tenta-

tivas frustradas do uso na energia nuclear, deixando-se, em segundo plano, uma gigantesca potencialidade, de alta tecnologia, que é o uso do carvão na energia, com condições inclusive de suprir 1/3 das necessidades do Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a realidade é que já foram demitidos quase mil funcionários e há iminência de demissão de mais mil além dos já demitidos.

Na questão da Lei Orçamentária, onde esta Casa demonstrou competência, seriedade e dedicação — e não teve o retorno da Seplan, do Governo, do Poder Executivo — é fundamental que, agora, o acordo que se desenhe seja efetivamente realizado, para que possamos, o mais rápido possível, votar, os vetos presidenciais e também termos os projetos de lei vindos do Executivo, para essa reestruturação, para a recomposição desta Lei Orçamentária em bases corretas, idôneas, competentes e sérias. Só assim tornaremos governável o próprio Governo, e, principalmente, a Nação. Só desta forma poderemos fazer com que o setor da produção primária, o setor da produção energética, enfim, todos os setores de produção da sociedade brasileira possam, efetivamente, desenvolver-se em nossa Pátria e evitar, assim, o caos.

Ao lado deste apelo, agregamos outro, para que a Eletrosul seja devidamente valorizada pela Seplan e pelo Governo, posto que é fundamental para a própria Eletrobrás e para o desenvolvimento da Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Hermes Zaneti.

O SR. HERMES ZANETI (PSDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, algum desavisado que entrasse no plenário, neste momento, poderia pensar que o Congresso Nacional aderiu à greve comandada, hoje, pela CUT e pela CGT, a nível nacional. É tal o vazio desta Casa, que se pode dizer que aqui foi um sucesso. Só que o patronato brasileiro aqui está de greve. Somos, neste plenário alguns trabalhadores, alguns líderes sindicais, mas a maioria são homens de empresas, de comércio, de indústria, de atividades empresariais, enfim, que lá fora comandam exatamente as atividades econômicas que dão sustentação a uma ordem contra a qual se faz a greve, hoje e amanhã, a nível nacional. O mais grave é que essa mesma gente que não vem aqui, lá fora desconta os salários dos seus trabalhadores, porque fazem a greve.

Então, eu quero, com toda a fraternidade e franqueza, analisar esta questão, Sr. Presidente, concluo esse raciocínio dizendo que não é possível que a Nação continue parada pelo comando político exercido pelo Congresso Nacional, em função da ausência dos senhores deputados e senadores deste plenário.

Quero dizer aos meus colegas que tenho recebido uma manifestação surpreendente, através de telegramas, telefonemas e visitas

insistentes do pessoal do trigo, do arroz, do produtores do nosso Rio Grande, que vem exigir que o Congresso se manifeste sobre os vetos apostos pelo Senhor Presidente, da República ao orçamento. A economia do Rio Grande está paralisada pela greve do Congresso Nacional, porque os senhores congressistas não vêm dar a sua presença, o seu voto, para decidir as questões que temos em pauta.

Sr. Presidente, quero sugerir a V. Ex^a, ao Presidente da Câmara dos Deputados, que em coordenação com as lideranças dos vários partidos, efetivamente consigam viabilizar a necessária agilidade, para que não caiamos no ridículo diante da opinião pública nacional, e, pior do que isto, para que não complete, diante da opinião pública, um conceito que está se agravando a cada instante, o qual estamos perdendo a oportunidade de reformular.

Depois de mais de 20 anos, o Congresso Nacional recuperou as suas prerrogativas; podíamos, até então, dizer que não estávamos aqui, porque éramos um poder sem poder e não decidíamos. Agora, temos o poder de volta, temos as prerrogativas de volta e não as exercemos.

A ausência, Sr. Presidente, tem-se caracterizado num entrave ao livre fluir da economia e da vida nacional.

Por isso, a minha solicitação, em respeito àqueles que nos deram o mandato e que, lá das bases, desesperados, exigem a nossa presença, para darmos fluência aos assuntos que dizem respeito às prerrogativas que reconquistamos: ou as exercemos ou a opinião pública vai atropelar este Congresso, Sr. Presidente.

Recebi o mandato, fui constituinte, escrevemos as prerrogativas e quero exercitá-las. Faço um apelo a V. Ex^a, para que, com as lideranças da Casa, garanta a presença necessária, no sentido de que o Congresso Nacional decida os assuntos de sua pertinência. E que a greve - o exercício de um direito que garantimos na Constituição - que fazem os trabalhadores a nível nacional, hoje e amanhã, não seja feita aqui por omissão. E aqueles que aqui não comparecem como de hábito, não descontem os salários dos seus trabalhadores porque pararam o trabalho dois dias nas suas empresas.

Durante o discurso do Sr. Deputado Hermes Zanetti o Sr. Senador Nelson Carneiro, presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Antonio Luiz Maia, Suplente de Secretário

O SR. PRESIDENTE (Antonio Luiz Maia) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Victor Faccioni, para uma comunicação.

O SR. VICTOR FACCIONI (PDS — RS. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, a minha presença nesta tribuna, em primeiro lugar, é para registrar, com pesar, o falecimento do ex-Senador Mem de Sá, ocorrido hoje pela manhã na cidade do Rio de Janeiro. O Congresso Nacional está de luto, e de luto está toda a Nação brasileira, porque Mem de Sá, efetivamente, foi um dos mais

ilustres homens públicos deste País. Deputado Estadual, Constituinte no Rio Grande do Sul, em 46, Senador da República, substituiu, no primeiro mandato, uma das mais expressivas figuras das Letras da Filosofia e do Direito do Rio Grande, Professor Armando Câmara. Depois, eleito como titular pelos méritos próprios, em um dos pleitos mais renhidos da história do Rio Grande do Sul, Mem de Sá foi um dos homens que mais ilustrou a tribuna do Senado e do Congresso Nacional.

Ministro da Justiça, não titubeou em renunciar ao cargo de ministro, quando entendeu que medidas propostas pelo Presidente da República contrariavam os princípios, que defendia: A democracia, a honra e a dignidade de homem público. Mem de Sá é da velha estirpe dos libertadores de Raul Pilla, que lutaram, como lutamos nós, com denodo, pela moralidade da vida pública nacional, pelo estabelecimento do instituto da responsabilidade na vida política do nosso País, através da adoção do parlamentarismo.

Como Mem de Sá, entendemos, Sr. Presidente, que só a mudança do sistema de governo **permitirá** que se ponha um fim à impunidade e à irresponsabilidade que grassa neste País, como tem acontecido ao longo de cem anos de República Presidencialista.

Ao reverenciarmos à memória de Mem de Sá, desejamos informar à Mesa que estaremos, amanhã, encaminhando à Câmara dos Deputados o requerimento de uma sessão especial de homenagem ao ilustre parlamentar. Como sabemos, está sendo requerida à Mesa do Senado, uma sessão de igual teor naquela Casa. E, assim, o Congresso Nacional irá irmanar-se num justo preito de gratidão a esta figura ímpar de homem público que foi, sem sombra de dúvida, Mem de Sá, por quem está de luto o nosso coração.

Sr. Presidente, outro assunto me traz à tribuna, e que mostra como a vida às vezes se constitui num verdadeiro paradoxo: o Rio Grande do Sul rejubila-se pela posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal, o Ministro José Néri da Silveira. A S. Ex.^a as homenagens de todos os rio-grandenses e, quero crer, de todos os brasileiros.

José Néri da Silveira é guindado à Presidência do Supremo Tribunal Federal, em uma hora importante para a vida nacional, exatamente na hora de transição de uma nova ordem jurídica. A personalidade de José Néri da Silveira, a sua formação cultural, a sua bagagem jurídica, dá-nos a certeza de que haremos de ter, na Presidência da Suprema Corte de Justiça do País, um homem voltado única e exclusivamente para a causa da justiça e da democracia. Por isso, daqui transmitimos os nossos cumprimentos e a confiança de todos os rio-grandenses, que sei, é também a confiança de todos os brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Adylson Motta.

O SR. ADYLSÓN MOTTA (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presi-

dente e Srs. Congressistas, eu havia feito a minha inscrição para manifestar a alegria do Rio Grande do Sul, no momento em que ascende ao mais alto cargo da Suprema Corte de Justiça do nosso País, um dos filhos mais ilustres do Rio Grande, que é o Ministro José Néri da Silveira. Ex-Procurador do Estado do Rio Grande, ex-Ministro do Tribunal Federal de Recursos, hoje Ministro do Supremo Tribunal, que culmina sua carreira sendo guindado, hoje, à alta posição de Presidente daquela Corte.

Mas a minha alegria e a alegria dos gaúchos, por um lado, é anulada pela tristeza que nos invade com a notícia que me transmite o nobre Deputado Victor Faccioni, de que, hoje, o Rio Grande perde uma das suas personalidades não menos ilustres, o nosso ex-Senador Mem de Sá, figura que honrou esta Casa e que, com o seu trabalho, a sua inteligência, a lhanza das suas atitudes, a firmeza do seu caráter, deixou marcada aqui a sua posição, a sua imagem, a sua colaboração como Congressista que foi e ex-Ministro da Justiça.

Então, Sr. Presidente, por uma ironia do destino, o meu estado está chorando a morte de um filho ilustre e festejando a vitória de outro.

Como ex-aluno do Ministro Néri da Silveira, quero deixar consignada nos Anais deste Congresso, a minha alegria, a minha satisfação, porque tenho a certeza — como têm os brasileiros — de que temos na Presidência do órgão máximo na área da Justiça um homem íntegro, um homem com reconhecido cabedal de saber jurídico. E, pelos traços que enformam seu caráter, certamente haverá de, continuando a tradição daquela Corte, fazer o possível para que, neste País, se tenha realmente um pouco mais de justiça.

Era, Sr. Presidente, os dois registros que eu desejava deixar consignado nos Anais do Congresso Nacional.

Durante o discurso do Sr. Deputado Adylson Motta o Sr. Senador Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACCIONI (PDS — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, S^{rs} e Srs. Congressistas:

Permitam que eu dirija um apelo à Mesa, já que em reunião hoje — à primeira hora da tarde, com uma comissão de líderes dos orizicultores do Rio Grande do Sul — os Deputados — de todos os Partidos do Rio Grande do Sul — foram informados de que o Ministro da Agricultura, Iris Rezende, declarou a esses produtores que o Congresso Nacional seria o responsável pela não liberação de recursos para o pagamento da safra de trigo, para equacionamento do problema do arroz, da uva e de todos os demais problemas da área agrí-

cola, porque o Congresso Nacional não teria votado — como efetivamente não votou, até agora — os vetos do Presidente da República ao Orçamento da União, neste ano.

Também ouvimos referência de que o mesmo problema estaria ocorrendo com relação à merenda escolar, ao problema do carvão, da energia elétrica, e tudo o mais.

Assim, formulo um apelo à Mesa, para que seja colocada, em definitivo, na Ordem do Dia, a apreciação dos vetos respectivos, e que se esclareça à Casa e à Nação de quem é a responsabilidade por esse atraso na apreciação da matéria.

Os vetos presidenciais ao Orçamento-Geral da União para 1989, que eliminaram recursos fundamentais para créditos oficiais destinados a importantes setores, como é o caso da comercialização da safra de verão na região Centro-Sul, estão levando os agricultores ao desespero e colocando em risco a economia rural, além de inviabilizar programas de elevação de nível econômico e social, como é o caso da assistência técnica e extensão rural, do fornecimento da merenda escolar, que ameaça faltar em todo o País, da produção e comercialização do carvão e da produção e distribuição de energia elétrica, entre outros.

Realmente, Sr. Presidente, S^{rs} e Srs. Congressistas, é indispensável terminar urgentemente com este jogo de "empurra-empurra" entre o Governo Federal e o Congresso Nacional, ambos dirigidos por integrantes do PMDB, Partido que detém a maioria nesta Casa, para que venhamos a apreciar, sem maiores delongas, os vetos do Presidente José Sarney ao Orçamento da Nação.

Queixam-se os agricultores, e com razão, de que a colheita da maior safra da agricultura brasileira também está coincidindo com a pior fase para os produtores rurais, face à falta de recursos para a comercialização da safra, assim como pela indefinição de preços de garantia para inúmeros produtos, como é o caso do trigo, assunto que já por várias vezes me trouxe a esta tribuna.

A colheita da nova safra de grãos da Região Centro - Sul, estimada em 90% da produção total brasileira, já começou, mas ainda não há qualquer definição sobre a data de início da liberação dos recursos, pois o Governo, indeciso como sempre, assegura nada poder fazer enquanto não forem apreciados os vetos ao Orçamento e que só depois disso o Tesouro poderá repassar os recursos oficiais aos bancos e, estes, aos agricultores.

Ora, Sr. Presidente, esta demora está angustando os produtores, pois qualquer atraso no repasse de recursos poderá comprometer não só a comercialização da atual colheita, como também a safra de inverno, cujo preparo já deveria estar começando agora.

Urge, portanto, que a Comissão encarregada de apreciar os vetos apresse os seus trabalhos e que a Mesa Diretora do Congresso

Nacional coloque a matéria imediatamente em votação pelo Plenário, ainda mais se considerarmos que, dependendo do resultado das votações, o Poder Executivo ainda terá que enviar ao Congresso Nacional uma nova Mensagem, para cada um dos pontos vetados, o que demandará mais tempo para a apreciação, votação e, em consequência, para a liberação dos recursos.

Não é difícil deduzir quão grandes serão os prejuízos que os produtores rurais terão com toda essa demora! Sobre tais questões tenho recebido diariamente inúmeros telegramas, telefonemas e visitas de representantes de sindicatos, cooperativas e órgãos ligados aos produtores de trigo, arroz e cebola, entre outros, pedido uma solução para os problemas que vêm enfrentando.

Da mesma forma, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, espero que esta Casa não venha a referendar a absurda decisão do Presidente da República em cortar os recursos previstos para os programas de assistência técnicas e extensão rural, decisão que, se mantida, prejudicará indelevelmente o desempenho da agricultura nos próximos anos.

Repudio, igualmente, o veto governamental às subvenções sociais destinadas às entidades que prestam assistência social e que dependem, em grande parte, dos recursos que há anos vinham recebendo para o desempenho de suas atividades, em prol dos menos favorecidos pela sorte.

Mas, mesmo que todos os argumentos que até aqui enumerei fossem considerados insuficientes para fundamentar o meu apelo para que esta Presidência tome as providências necessárias para a urgente votação dos vetos ao Projeto de Lei nº 1, de 1988-CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989", bastaria citar, creio eu, o fato de que a merenda escolar poderá faltar já a partir da próxima semana, em todo o País, em virtude da falta de recursos para a sua aquisição.

A falta de alimentos, bem o sabemos, provoca a evasão de mais de 40% do alunado das salas de aula e, aí, mais uma vez podemos comprovar a triste e trágica realidade de que novamente o Governo da Nova República falhou, ao negligenciar um programa de tão expressivo alcance social. As promessas, as palavras dirigidas aos brasileiros e brasileiras em "conversas ao pé do rádio" ou que chegam até nós através de imagens televisivas ou através de "outdoors" que todos nós, contribuintes ajudamos a pagar, marchetadas no "slogan" "Tudo pelo social", não passam de falácias, de palavras vãs.

Aqui, mais uma vez, o Governo condiciona a liberação de verbas para a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, órgão coordenador do programa de merenda escolar, à votação da proposta de Orçamento da União.

Por isso, mais uma vez enfatizo a necessidade da urgência dessa votação, porque mesmo que os recursos sejam liberados logo, a merenda só voltará às escolas depois de

30 ou 40 dias, prazo estimado para o repasse dos recursos, compra e distribuição da merenda e realização do controle de qualidade da mesma pelos órgãos estaduais e municipais.

Muitos outros programas estão na dependência dessas votações, como é o caso da produção e comercialização do carvão e da produção e distribuição de energia elétrica.

Aqui fica, portanto, o meu apelo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para que se vote com a urgência que a situação exige os vetos e propostas que venham finalmente viabilizar a execução do Orçamento Geral da União para esse ano de 1989, do qual já quase três meses são transcorridos.

(Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Felipe Mendes.

O SR. FELIPE MENDES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, em breve pronunciamento, hoje, na Câmara, fiz um apelo para que o Congresso Nacional vote rapidamente as matérias da pauta, especificamente com respeito aos 67 decretos-leis que estão na Ordem do Dia. Referi-me especificamente, ao Decreto-Lei 2.454 que, por feliz coincidência, vejo constar da pauta de hoje. Desejo fazer novamente esse apelo às lideranças nesta Casa, aos Srs. Congressistas, para que possamos aprovar esse decreto-lei que vem a ser uma importante medida para o desenvolvimento agrícola e industrial das regiões Norte e Nordeste. Faço, também, um apelo a V. Exª e à Mesa do Congresso, para que possamos discutir e votar os demais decretos-leis, de forma a que tenhamos oportunidade, como congressistas, de desempenhar mais intensamente as nossas atividades nesta Casa. Refiro-me, também, ao assunto aqui abordado pelo nobre Deputado Hermes Zaneti, de que nós temos aqui, nesta Casa, um sentimento de vazio, não um vazio no plenário, mas um vazio que, muitas vezes, nós sentimos, sem ter o que fazer. Mas tenho certeza de que, com a instalação das comissões técnicas na Câmara, nós possamos agilizar os trabalhos desta Casa, e, no caso, continuar desempenhando a missão para a qual fomos enviados a esta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Gabriel Guerreiro.

O SR. GABRIEL GUERREIRO (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Deputado Hermes Zaneti levantou aqui a questão da presença no plenário. Sr. Presidente, eu gostaria de que esta Casa tomasse a si a responsabilidade de conduzir o cumprimento daquilo que a Constituição minimamente estabeleceu.

Estou enviando a V. Exª um ofício pedindo providência para que se dê cumprimento ao art. 12 Das Disposições Constitucionais Transitórias, que manda que se estabeleça, em noventa dias após a promulgação da Constituição, a Comissão de Estudos Territoriais, que tem uma enorme responsabilidade de sanar problemas com esta tão propalada questão da criação de territórios, estados, divisões, e solução para problemas pendentes de litígio entre os estados. Nós reclamamos aqui porque os deputados não vêm ao plenário; nós reclamamos porque esta Casa não cumpre a sua função de dar solução, de legislar as questões candentes deste País, mas minimamente peço a V. Exª que se dê cumprimento àquilo que as Disposições Constitucionais Transitórias estabelecem. Nós temos prazo para instalar a Comissão, para dar os pareceres e para o Congresso votar os pareceres dessa Comissão. Por isso, solicito a V. Exª que ainda esta semana, ou no máximo na semana que vem, se dê cumprimento a esse dispositivo, porque nós estamos com mais de 60 dias de atraso com relação àquilo que a Constituição determina. Não podemos exigir a presença dos deputados aqui, se nós nem cumprimos o que diz a Constituição. Por isso, gostaria que o Presidente tomasse as providências necessárias para que se cumprissem os preceitos estabelecidos no referido art. 12.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Nelson Friedrich

O SR. NELTON FRIEDRICH (PSDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queremos nos somar às manifestações de parlamentares com referência à situação, cada vez mais crítica, que vem enfrentando a agricultura. Nós estamos recebendo, diariamente, cobranças, telegramas, telefonemas, solicitando do Congresso Nacional a urgente apreciação do veto presidencial. É evidente que nós todos temos conhecimento de que se o Governo desejasse, realmente, atender, há como fazê-lo. Mas é preciso, nesse momento, que possamos cumprir com a nossa parte. Por essa razão, é até de estranhar que apenas hoje, na Comissão Competente, Comissão do Orçamento, nós tivemos a oportunidade de ouvir a leitura do parecer do Relator. Ora, até chegar ao plenário para definição, votação e apreciação, enfim, do veto, passaremos por mais de oito dias, chegando no período da Semana Santa. Por isso, o apelo que fazemos, Sr. Presidente, é no sentido de que a Comissão de Orçamento possa, ainda esta semana, concluir com os procedimentos de sua competência, e que possamos ver esta matéria sendo tratada no plenário. E ainda um apelo no sentido de que a Presidência faça às lideranças dos partidos políticos e aos parlamentares uma convocação rigorosa com o objetivo de, em data marcada, tratarmos deste assunto antes do período da Semana Santa.

E, a propósito, desejamos trazer, também, para inserção nos Anais, um telegrama até patético, que recebo de uma das maiores cooperativas do Brasil, senão a maior cooperativa, a Cooperativa Agropecuária Mourãoense, onde destaca toda a sua preocupação com a cultura da soja e os investimentos, com o pagamento do trigo, safra 88, com os recursos para o custeio da safra 88/89, com os recursos do AGF e EGF, com o trigo e a necessidade de modificação dos valores básicos de custeio, preço e comercialização, com a questão do Proagro e as modificações realizadas.

Por isso, além, de fazer a inserção nos Anais desse manifesto que é quase um apelo, uma verdadeira peça petítora para evitar o caos da agricultura, solicitamos haja providência da Presidência com referência ao assunto para que a Comissão de Orçamento possa acelerar seu procedimento e que este Plenário, a curto prazo, venha a apreciar o veto presidencial ao Orçamento.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELTON FRIEDRICH EM SEU PRO-NUNCIAMENTO:

"Prezado Senhor,

Vimos à presença de Vossa Senhoria expor alguns problemas porque passa a agropecuária nacional, e que necessitam de soluções urgentes; sob pena de caminhar para o caos.

I — CULTURA DA SOJA E INVESTIMENTOS

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, grande parte do custeio das lavouras de soja safra 88/89 e investimentos do final do ano de 1988 foram contratados com encargos financeiros lastreados pelos recursos das respectivas cadernetas de poupança.

Tais financiamentos, de acordo com a Lei nº 7.730, de 31-1-89 (ex- Medida Provisória nº 32), estaríamos sujeitos aos mesmos encargos da remuneração da poupança. Com isto, os agricultores que contrataram tais financiamentos estariam sujeitos a pagar, nos meses de janeiro e fevereiro, um encargo financeiro de mais ou menos 60%, enquanto que os produtores que contrataram financiamentos lastreados na OTN pagariam em torno de 15%.

A Medida Provisória nº 37 veio corrigir tal distorção, porém até hoje não foi aprovada pelo Congresso Nacional, deixando os produtores extremamente apreensivos, pois que não terão de forma alguma condições de arcar com aqueles encargos, pois que os preços estão congelados.

Por outro lado, até hoje o Governo federal não definiu como ficarão os encargos financeiros para aqueles contratos firmados com encargos financeiros baseados na remuneração da poupança. Ou seja, a Medida Provisória nº 37 exclui os contratos relativos ao crédito rural da remuneração da poupança, mas não definiu os novos encargos. Solicitamos pois que tal definição seja dada o mais urgente possível e que tais encargos fiquem equipa-

rados às demais culturas, ou seja IPC mais 7% a 9% ao ano conforme o porte do produtor, caso contrário teremos grandes problemas de insolvência e acionamento de Proagro, pois que a Receita com a produção não cobrirá as despesas.

II — PAGAMENTO DO TRIGO SAFRA 88

De acordo com a Lei nº 7.730, de 31-1-89 foram congelados todos os preços inclusive os preços do trigo safra 88, que já vinha enfrentando problemas sérios na comercialização por parte do Governo federal. Na época da Medida Provisória nº 32 o preço do trigo vinha sendo corrigido pela OTN fiscal, ficando pois, congelados pela OTN de NCz\$ 6,92.

Acontece que desde o início de janeiro do corrente ano o Governo federal não liberou mais recursos para o pagamento do trigo, tendo em vista que o veto parcial do orçamento geral da União atingiu diretamente os recursos destinados a agricultura.

É catastrófica a situação dos tricultores que além de ter o preço do seu produto congelado não comercializaram um quilo de trigo sequer. Por outro lado, suas dívidas relativas ao custeio da lavoura continuam sofrendo os encargos financeiros, e mais ainda não estão podendo contar com os recursos da comercialização para saldar outros compromissos.

A situação é de revolta total, pois não se pode concordar com este estado de coisas onde esses produtores ficaram completamente esquecidos e desamparados por parte do Governo.

Assim sendo é necessário urgentemente voltar as aquisições de trigo por parte do Governo federal, bem como que se estabeleça o congelamento dos encargos financeiros com base em 16 de janeiro de 1989.

III — RECURSOS PARA CUSTEIO DA SAFRA 88/89

Em consequência do veto parcial do Orçamento da União, por parte do Presidente da República, que atingiu quase que totalmente os recursos da agricultura, bem como em fase da indefinição dos novos encargos para os financiamentos agrícolas lastreados nas cadernetas de poupança, desde a data da divulgação da Medida Provisória nº 32 (15-1-89), não foram mais liberados as verbas para custeio da lavoura da safra 88/89.

No Estado do Paraná, em face da seca que assolou toda a região durante o período ideal para o plantio, os contratos de financiamentos agrícolas foram retardados, bem como foram necessários muitos refinanciamentos de lavouras dizimadas pela seca.

Em consequência de tal fato os produtores necessitam urgentemente da liberação de verbas para pagamento dos débitos contraídos para a aquisição dos insumos básicos, bem como para os tratos culturais que se fazem necessários.

Muitos produtores, para não perderem suas lavouras estão recorrendo a empréstimos bancários dentro da linha de crédito pessoal, tendo que pagar as altas taxas de juros, incentivadas pelo próprio Governo federal, além de não terem a cobertura do Proagro.

Solicitamos de Vossa Senhoria o máximo de empenho, para que esses recursos sejam colocados a disposição dos produtores o mais urgente possível.

IV — RECURSOS DO AGF E EGF

Pelas mesmas razões expostas acima, ou seja, veto parcial do Orçamento da União os recursos para EGF e AGF não foram definidos, nem tão pouco normatizados.

Com as altas taxas de juros hoje praticadas no mercado financeiro é impossível comercializar a safra.

Temos que nos conscientizar que é impossível comercializarmos em 90 dias, sem quaisquer recursos oficiais toda uma safra que se consumirá em 12 ou mais meses, como é impossível também desestruturarmos todo um sistema de comercialização de uma hora para outra.

Com os preços mínimos congelados, com autorizações de importações inoportunas, com a baixa produtividade em consequência da seca no plantio e chuva na colheita (principalmente nas lavouras de algodão), se não tivermos recursos de EGF e AGF suficientes e oportunos, fatalmente os produtores terão preços baixos (até abaixo do mínimo) e consequentemente abaixo do custo de produção.

Neste caso teremos, fatalmente, o caos com a insolvência do setor atingido de forma mais drástica o pequeno produtor que já não suporta mais a crise. Teremos por certo o aumento de êxodo rural e um pânico geral na agricultura.

É necessário, pois, uma tomada de consciência, e providenciar o mais urgente possível a liberação dos recursos para comercialização desta safra.

V — TRIGO — VALORES BÁSICOS DE CUSTEIO, PREÇO E COMERCIALIZAÇÃO

De acordo com divulgação recente, os valores básicos de custeio do trigo ficaram assim definidos provisoriamente:

Nível 1 — NCz\$ 126,57 p/ha.,

Nível 2 — NCz\$ 314,17 p/ha.,

Nível 3 — NCz\$ 319,43 p/ha.

Estes valores estão muito aquém daqueles solicitados pela classe produtora. Porém, como são valores provisórios servem para dar início aos trabalhos de preparo de solo e plantio da cultura.

Porém, o que nos preocupa mais é o preço do produto a ser praticado, bem como a forma de comercialização.

Hoje, o trigo argentino, segundo nossas pesquisas, custa ao Brasil, postos nos moinhos US\$ 210,00 por tonelada. Porém, o que vimos acontecer ultimamente, como no ano passado, o preço do trigo nacional ficou em US\$ 182,00 por tonelada. Portanto, o governo brasileiro está estimulando o produtor argentino, em detrimento do produtor nacional, sem levar em consideração os demais aspectos sócio-econômicos que a cultura traria em benefício ao nosso país.

É necessário estimular o produtor brasileiro a plantar trigo para nos livrarmos da dependência externa e fazer com que haja a circulação de riqueza interna, com reflexos sobre ou-

tras atividades econômicas. Em 1982 o preço do trigo foi de US\$ 275,00 por tonelada. Em 1985 foi de US\$ 248,00 por tonelada. Portanto, o estímulo ao plantio é fator de segurança nacional.

Quanto ao sistema de comercialização a ser praticado é intenção do governo privatizá-la, com a qual não concordamos para a safra 1989. Já que o setor de moinho está sem estrutura para realizar o armazenamento e aquisição do trigo neste ano

VI — TRIGO — PROAGRO

A nova regulamentação do Proagro está extremamente injusta para com o produtor, pelo seu alto custo em contrapartida com a forma de indenização.

Hoje, a taxa de Proagro para o trigo é de 9% sobre o valor do custeio e seus encargos, e a indenização se fará da seguinte forma:

NR de frustrações % do VBC a indenizar	
0	100%
1	80%
2	60%
3	40%

O critério de indenização foi mudado, agora é feito por produtor e por município, ou seja, quase todos os produtores terão 1 a 2 frustrações com indenizações. Na atual sistemática inviabiliza o plantio

A forma adotada é injusta, porque cobra-se uma única taxa para indenizações diferentes. Ora não ha porque se cobrar 9% para uma indenização de 100% e os mesmos 9% para uma indenização de 40% do VBC, por exemplo. Justo seria a cobrança de uma taxa diferenciada para o percentual de VBC que se queira segurar, como também diferenciar a taxa por número de benefícios já recebidos.

A forma adotada é onerosa, pois que cobra-se a taxa sobre o total do financiamento por ocasião da contratação e nas datas de 31 de junho, de 31 de dezembro e na liquidação sobre os encargos financeiros.

Além disso, a nova forma adotada não permite a indenização dos recursos próprios aplicados, quando o mutuário já teve o benefício de uma ou mais indenizações

Desta forma, há necessidade de voltarmos a praticar a regra anterior onde a cobertura estava em função da taxa maior ou menor, de acordo com a opção do produtor, além de permitir ao produtor proteger inclusive os recursos próprios.

Poderíamos pensar que o governo está desestimulando o plantio do trigo. Porém não há como cogitar esta hipótese, pois que neste momento já nos preparamos com aquisição de toda semente, todo adubo, fungicidas e herbicidas e os prejuízos seriam grandes, caso tal hipótese for verdadeira

VII — CONCLUSÃO

Todos estes problemas estão sendo agora colocados, pois que estávamos aguardando, pacientemente, por parte do governo federal medidas oportunas para solucioná-los, entendendo toda a problemática a que se envolveu com o "Plano Verão".

Porém não há mais como esperar, pois que como dissemos, estamos vivendo um clima

de muita tensão em face do risco de desestruturação do setor agrícola.

Certos de que possamos contar com a atenção e apoio de Vossa Senhoria para os problemas aqui colocados, dentro da urgência que o assunto merece, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe as nossas.

Cordiais saudações. — Eng. Agr. José Aroldo Gallasini, Presidente da Coamo — Cooperativa Agropecuária Morãoense Ltda

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Congressista

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria de comunicar à Casa que na Comissão de Orçamento e na Liderança do PMDB já existem entendimentos com áreas do Ministério do Planejamento e do Governo, como um todo, no sentido de um entendimento que resulte na aprovação dos vetos e, ao mesmo tempo, a possibilidade de uma mensagem presidencial, restaurando parte das dotações que foram vetadas a fim de permitir a aprovação do Orçamento como um todo. Uma vez aprovado o Orçamento, o Governo proporia a suplementação dos recursos para atender à agricultura.

É preocupação da Comissão de Orçamento, da Liderança do PMDB e, amanhã às 11 horas, o Colégio de Líderes na Câmara dos Deputados irá examinar essa possibilidade de entendimento do Congresso Nacional com o Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência agradece o esclarecimento de V. Ex^a

Concedo a palavra ao nobre Congressista Antônio Carlos Konder Reis.

O SR. ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Sr^s e Sr^s Congressistas, às muitas e expressivas manifestações de pesar pelo falecimento do eminente homem público brasileiro Ernani do Amaral Peixoto, quero juntar a minha, ainda que modesta. Conheci-o quando, jovem ainda, tive a oportunidade de exercer a chefia de gabinete do Ministro da Agricultura do segundo governo do Presidente Getúlio Vargas, João Cleofas de Oliveira, extraordinário homem público brasileiro, que me deu as mais ricas lições de trabalho, dedicação e perseverança, valiosas para a minha vida pública.

Foi com João Cleofas, no Palácio Itaboraí, que tive a oportunidade de conhecer Ernani do Amaral Peixoto, um nome da vida pública brasileira, polêmico.

Ernani do Amaral Peixoto, ainda que descendente, participante de uma família que marcou a sua presença na vida pública brasileira nos momentos mais difíceis da quadra de 1930, iniciou a sua atividade política como ajudante-de-ordens do Presidente Getúlio Vargas e, logo em seguida, contraindo núpcias

com Alzira Vargas, teve a sua posição, as suas virtudes e a sua capacidade postas à prova, em razão daquela ligação familiar. Mas já ali ele soube superar aquilo que, na vida pública brasileira, tem sido um tabu: a ligação familiar e, superando a dificuldade, ele se afirmou como um dos mais lúcidos, sérios e capazes homens públicos do Brasil.

Interventor da Província Fluminense, depois representante do Estado do Rio na Câmara dos Deputados, Governador eleito de seu estado; Ministro da Viação; Embaixador do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte; Senador da República; na vida pública foi um dos fundadores do Partido Social Democrático e, depois, presidente de uma das mais altas figuras do Partido Democrático Social.

Guardei de Amaral Peixoto a imagem de alguém capaz de amar o Brasil.

Por isso, quero, desta alta tribuna, lamentar seu desaparecimento — será um vazio na vida pública brasileira — homenagear as suas virtudes e dizer ao Congresso Nacional e ao povo brasileiro da saudade que tenho por alguém que, modesto, simples, despretensioso, soube ser grande nos quadros políticos da Nação brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Vicente Bogo.

O SR. VICENTE BOGO (PSDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os recuos que o Governo Federal tem feito em relação à questão da terra, da reforma agrária, a partir da mudança sucessiva dos seus planos de governo, a começar pelo 1º Plano Nacional de Reforma Agrária, elaborado em 85, tem levado a situações difíceis e violentas como estas que aconteceram no Rio Grande do Sul neste último fim de semana e, também, na Bahia neste mesmo período.

Neste momento, Sr. Presidente, no prédio do antigo MIRAD encontram-se 50 líderes de trabalhadores rurais sem-terra do Brasil inteiro que, desde a manhã, estão negociando e reivindicando soluções para os acampados e para os assentamentos, além de outras reivindicações próprias dos movimentos dos sem-terra.

Recebi notícia agora de que a Polícia Federal, possivelmente, iria fazer o despejo, a retirada, desse pessoal. Talvez, cometa-se aí mais um confronto, mais uma violência bem próxima daqui, bem perto do Congresso Nacional, ou seja, no prédio do Palácio do Desenvolvimento que agora está afeto ao Ministério da Agricultura.

Estou apreensivo com este assunto, vou deslocar-me para lá; creio que uma comissão de parlamentares deverá tentar evitar que ocorra mais um episódio violento entre policiais, ou polícia, e trabalhadores sem-terra e também, creio que devido a ação do Congresso, o próprio governo deva sensibilizar-se para que se possa contornar e pôr fim a esse tipo de problema em razão dos programas do Governo.

Manifesto-me, também aqui Sr. Presidente, a respeito de um acordo, ou de um possível acordo de que tomei conhecimento por informação extra-oficial, de que hoje os líderes do PMDB teriam feito um acerto com o Governo no sentido de, amanhã, aprovar a Medida Provisória nº 39 e mais a de nº 41, em troca da criação da Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia, vinculada diretamente esta ao Governo Sarney. Na contrapartida, na aprovação da Medida Provisória 39 e da 41 é óbvio que fica de fora a Secretaria Especial da Reforma Agrária; fica extinto o MIRAD, fica por terra qualquer expectativa dos trabalhadores rurais em relação à reforma agrária.

Deixo responsabilizado, de antemão o PMDB, se esse acordo efetivamente tiver ocorrido, pelo retrocesso definitivo da questão da reforma agrária, porque o PMDB não está assumindo a sua responsabilidade, nesse momento histórico, com relação à reforma agrária e a seu compromisso programático e com todo seu discurso público de palanque. Então, não posso admitir, se for verdadeiro esse acordo, que amanhã se cometa esse genocídio em relação à reforma agrária, aos trabalhadores rurais sem-terra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Lyssaneas Maciel, como Líder do PDT.

O SR. LYSANEAS MACIEL (PDT — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a propósito da greve de hoje e de amanhã, houve várias insinuações por parte de inúmeras autoridades; houve prisões, houve várias declarações. Mas eu gostaria de chamar a atenção desta Casa para a insinuação do Senhor Presidente da República de que existe alguém com um fósforo aceso para colocar fogo neste País. Naturalmente, sua Excelência, dispondo de um Serviço Nacional de Informações e devendo ter responsabilidade, fez esta declaração: há alguém com um fósforo aceso procurando colocar fogo neste País.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é muito curioso que no bojo de tantos escândalos, no bojo da teoria franciscana de que "é dando que se recebe", de um ambiente de corrupção e de vários fatos que estão acontecendo, demita-se o auxiliar, mas mantenha-se o titular, a corrupção continua. Cabe a esta Nação perguntar: quem é que está com o fósforo aceso para botar fogo neste País?

Vejam V. Ex.ª que nessa série de escândalos que estão pipocando no Ministério do Planejamento, no Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia; arquivamento da CPI da Corrupção: Será que não se percebe que o povo está revoltado, e há um plano deliberado de desmoralização do Poder Legislativo? Quem é que está com o fósforo aceso?

A Presidência da República mandou para este Congresso a Medida Provisória nº 37, e através dela insultou-se a consciência e a inteligência da classe trabalhadora; ofereceu-se

um cruzado e vinte centavos de aumento àquelas que recebiam o salário mínimo. Quem é que está com o fósforo aceso? Quem é que está fomentando o sentimento justo de revolta, Sr. Presidente? Na mesma medida, aprovada por este Congresso com uma pressa eletrônica, perdeu-se um bilhão e oitocentos milhões de dólares, conforme o pedido de informações que enviei ao Banco Central, aos grandes devedores, aos grandes proprietários de terra. E dá-se um cruzado e vinte centavos à classe trabalhadora. Quem é que está com o fósforo aceso?

Será que com essas medidas, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não se visa a criar um clima artificial de revolta?

Pergunto aos Srs. e Sr.ªs. Congressistas se esta atitude não é um estímulo à justa revolta e à justa rebeldia da classe trabalhadora? Não adianta procurar desordem; a ponta-de-lança da desordem, a ponta-de-lança da violência é a injustiça. É preciso que este Congresso entenda a injustiça que está estabelecida neste País, pois aí reside o problema e não nas greves justas dos trabalhadores; esta classe trabalhadora brasileira é até pacífica demais. Menos de 15 dias depois de dar um bilhão e oitocentos milhões de dólares a uma categoria já privilegiadíssima, se oferece um cruzado e 20 centavos aos trabalhadores brasileiros.

Fósforo aceso existe, Sr. Presidente, querem botar fogo neste País para justificar a tese que é muito grata a um Presidente incompetente, profundamente vinculado à teoria franciscana de que "é dando que se recebe".

Dizem que este País se torna ingovernável, que é tal a desordem que existe neste País que ele já não tem mais condições de governabilidade. Não tem, Sr. Presidente, porque a corrupção, a incompetência, a mediocridade estão instaladas no próprio Governo. E querem agora jogar essa culpa sobre os movimentos reivindicatórios justos, constitucionais e legais da classe trabalhadora.

Esta Nação talvez não se aperceba, mas esse plano de desmoralização do Poder Legislativo vai recair sobre o próprio Congresso. Desmoraliza-se o Poder Legislativo e se oferecem eleições gerais, providência aparentemente sadia, Sr. Presidente. Eleições gerais proposta curiosamente por aquelas que forem até agora serviçais da ditadura.

Aqueles que serviram à ditadura militar agora propõem eleições gerais. O que há por trás dessa proposta? São organizações, como essa famosa Convergência Democrática, que dispõe de verbas fabulosas e imenso poder, e acalentada, inclusive, pelo ex-ministro da ditadura Said Farhat, que também controla verbas que são distribuídas aos jornais, a fim de manter essa campanha desmoralizadora do Poder Legislativo, e no poder a direita, disfarçada de centro.

Eis o fósforo, Sr. Presidente. Muitos Congressistas se esquecem de que primeiro eles vão buscar os Congressistas, primeiro eles vão tentar atingir a classe política, desmoralizá-la e depois, então, vem as condições de ingovernabilidade, com a classe política já acuada através do controle dos meios de comunica-

ção. Eles, então, buscarão a nós mesmo dentro de pouco tempo, e tentarão atingir toda a sociedade para dizer: que saudade que temos de um Governo forte, de um Governo que é capaz de reprimir as greves, de um Governo que é capaz de colocar o País em ordem.

Sr. Presidente, um povo só se revolta quando as condições de vida se tornam insustentáveis. É o caso de se perguntar, Sr. Presidente, se é possível um aumento de um cruzado e vinte centavos para os trabalhadores. Eu me recordo, e sempre chamo a atenção deste Congresso para o seguinte: quando eu fui casado, o trabalhador de salário mínimo, um casal e três filhos, não podia sequer tomar uma xícara de café de manhã, uma xícara de café na hora do almoço e uma xícara de café à tarde, porque esgotava o salário mínimo, não era suficiente. E agora dão direito a mais 1/5 dessa mesma xícara para o mês que vem.

Fósforo aceso existe, Sr. Presidente; fósforo aceso na corrupção num dos principais líderes que articularam aqui as medidas retrógradas da Constituição, na base do "é dando que se recebe". Esta é a política do Governo. Desmoralizou-se São Francisco para justificar a corrupção; desmoralizou-se São Francisco para justificar a incompetência governamental; desmoralizou-se São Francisco a fim de prorrogar o mandato de um Presidente profundamente incompetente, mediocre e que dá cobertura completa ao sistema de corrupção oficialmente instalada neste País.

Fósforos estão acesos, e precisamos estar atentos, porque, se fósforos foram acesos, eles vão chamascar os próprios Congressistas, vão chamascar a sociedade brasileira; assim como aconteceu em Volta Redonda, quando o Presidente José Sarney foi convocado para assinar a ordem de invasão da Cia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, após a mesma já haver ocorrido.

Matarem os operários Valmir e Barroso; mataram, Sr. Presidente, não apenas por matar, mas para dar o exemplo, segundo o General José Luiz, aos demais trabalhadores deste País. Será que basta matar trabalhadores, mandar prender os trabalhadores e os sem-terra? A ponta-de-lança da desordem, Sr. Presidente, a ponta-de-lança da violência e do terror reside na injustiça instalada neste Governo corrupto que aí está.

Hoje, os trabalhadores estão em greve e, naturalmente, vão tomar medidas contra a classe trabalhadora; ocorrerão prisões e, naturalmente, não faltarão aqueles que haverão de proclamar que o País está em desordem.

Sr. Presidente, o brado de alerta do nosso Partido é no sentido de que nós vamos ser atingidos por essa tentativa de desmoralização, por esse pacote dividido em três fases: desmoralização do Poder Legislativo; eleições gerais; e calculadas medidas de corrupção denunciadas por todos os órgãos da imprensa.

Deixo com os Srs. Congressistas esta alternativa trágica; quando aprovamos a Medida Provisória nº 37 — um bilhão e oitocentos milhões de dólares para uma classe privile-

giada, um cruzado e vinte centavos para o trabalhador de salário mínimo do Brasil! (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Deputado Lysâneas Maciel o Sr. Senador Iram Saraiwa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

O Sr. José Lourenço — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Lourenço.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs Congressistas:

Lamento a linguagem, que até diria imprópria, quando se chama e se denomina a todos, se generaliza, se qualificam ministros, homens do Governo, de corruptos, que o País está ingovernável e que a Nação se encontra sem controle do Estado. E isto é feito por um Parlamentar do Partido Democrático Trabalhista. Partido esse que tem como seu Líder maior uma figura que uns combatem, outros aclamam e outros tantos difamam.

O que tenho ouvido dizer do ex-Governador Leonel Brizola, eu me sinto constrangido em repetir. O que Fidel Castro disse dele é algo de impubescível e só vou relatá-lo porque não fui eu quem afirmo, e não acredito que isto seja verdade, chamou-o de *El Ratón*.

No Rio de Janeiro, é conhecido, se diz em todos os lugares, como um grande corrupto, que usou o jogo do bicho para se locupletar e comprar propriedades no Uruguai; não acredito. Sinceramente não acredito, Sr. Presidente, que um homem, que tem como o apanágio maior da sua conduta acusar os outros, possa ser, ele próprio, o portador de tantos defeitos.

Não acredito que ele seja capaz, Sr. Presidente, de se candidatar à Presidência da República, e ser um corrupto. Não acredito que ele tenha transformado o Rio de Janeiro, aquela bela cidade, cheia de tradições, de cultura, berço da nacionalidade brasileira, a capital onde o Barão de Drummond teve o seu maior santuário. Não acredito em nada disto. E como não acredito em nada disto, também faço um apelo ao Parlamentar que me antecedeu para que faça sempre o seu discurso no mesmo tom em que faço o meu; não acreditando, seremos capazes de os cumprimentarmos uns aos outros e dizermos ao fim deste encontro que tudo o que ele disse é mentira.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Flavio Palmier da Veiga.

O SR. FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os acontecimentos ocorridos em novembro próximo passado e acompanhado pela população através dos órgãos de comunicação, devem ser servido como alerta, reclamando providências imediatas das autoridades envolvidas no as-

sunto. O remanejamento de presos ocorrido no Presídio Ary Franco, em Água Santa, no Rio de Janeiro, durante a madrugada do dia 29 de novembro, colocando em confronto, por insuficiência de espaço, aproximadamente oitenta presos de facções diferentes, ocasionou a morte de dois e ferimentos em cerca de trinta detentos. Dezenas de assassinatos ocorridos depois disto nas prisões do Rio de Janeiro mostram a decadência do sistema penitenciário brasileiro. Não se justifica o fato, para servir de atenuante, tratarem-se de condenados de alta periculosidade. Na realidade são criaturas humanas e que merecem um tratamento condizente da sociedade para com elas. Ainda mais, com relação aos presos de menor periculosidade. É preciso uma chance para aqueles que podem ser recuperados. Com relação ao grau de periculosidade não devem estar confinados juntos. Recentemente, em julho último, após o tempo recordista de apenas quatro meses de construção, foi inaugurada a unidade de segurança máxima do sistema penitenciário do Rio de Janeiro, a "Bangu I", o que demonstra a vontade do Governo de meu estado de investir num setor tão deteriorado e carente, isto, nesta fase em que o estado ressentem-se de recursos.

A solução ideal, entretanto, deve partir da conjugação de esforços entre o Governo federal e o estadual, no sentido de somar forças objetivando viabilizar a reestruturação do nosso sistema de carceragem, através da construção de novos presídios, espalhados estrategicamente pelo estado, possibilitando a lotação harmônica quanto ao grau de periculosidade dos internos. Ainda mais que inúmeras experiências de prisão em regime semi-aberto parecem estar demonstrando a sua viabilidade, quando não, só contribuem para a reformulação do detento, como alivia sobremaneira as despesas com alojamento e alimentação, proporcionando considerável economia aos cofres públicos.

Sr^{es} e Srs. Congressistas, a política carcerária deve estar voltada para uma política de humanização através do respeito aos direitos humanos, mas sem confundir, por outro lado, direitos com paternalismo, ou seja, com demagogismo.

Urge, portanto, o fortalecimento da posição do Governo federal e de seus órgãos específicos, no sentido de serem criados instrumentos capazes, em cooperação com os Governos estaduais, de encontrarem soluções rápidas para este grave problema nacional. O elevado índice de reincidência criminal, vem comprovar, que hoje, lamentavelmente, a super população dos presídios não recupera o homem, preparando-o para retornar à sociedade após o cumprimento da pena, mas sim, forjando quadrilhas de criminosos do cárcere que refletem no meio social aspectos negativos e nefastos, pelas imagens transmitidas à opinião pública da vida nas cadeias do Estado do Rio de Janeiro e do País.

Outro aspecto importante é o que diz respeito à necessidade de se aumentar as dotações federais para a construção de modernos presídios em convênio, em especial, com os

estados, visando o aproveitamento do homem em uma ocupação útil e construtiva.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Dionísio Hage.

O SR. DIONÍSIO HAGE (PFL — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs Congressistas, honrado com a designação para participar, na qualidade de observador parlamentar, dos trabalhos da XLIII Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, que se realizou em Nova Iorque, no final do ano passado, julgo de meu dever trazer ao conhecimento da Casa, informações relativas aos trabalhos desenvolvidos naquele foro, seja no sentido de assegurar a Paz e propiciar o desenvolvimento, seja como caixa de ressonância das aspirações comuns de toda a Humanidade.

Permito-me destacar, inicialmente, a patriótica e meritória atuação da Missão Permanente do Brasil junto àquele organismo, sob a chefia do Embaixador Paulo Nogueira Batista, diplomata de raro tirocínio, espírito cívico e aguda sensibilidade política.

Na oportunidade, em companhia do Embaixador brasileiro e dos Senadores Mauro Benevides e Mário Covas, tive a grata satisfação de visitar o Secretário-Geral da ONU, o diplomata peruano Javier Pérez de Cuéllar. Durante cerca de uma hora, esclareceremos àquela autoridade os aspectos da nossa Constituição que consagram os princípios fundamentais da política externa brasileira, princípios que reafirmam, como acentuou o Chaceler Roberto de Abreu Sodré, nossa "adesão histórica aos ideais mais elevados da convivência internacional".

Na ocasião, dirigindo-se a mim, o secretário-geral referiu-se às grandes afinidades e ao relacionamento entre seu país e o meu Estado, o Pará, que compartilham do grande e fascinante desafio de fazer florescer a civilização na região Amazônica.

Não entrei em detalhes, por desnecessário, sobre os diversos temas abordados durante a referida assembléia geral, temas de interesse de todos os povos.

Ressalto, apenas, à guisa de ilustração, que os assuntos debatidos evidenciam que a ONU continua interessada e preocupada com a paz e a segurança internacionais, com o desenvolvimento econômico e social, com os problemas dos direitos humanos, com a questão da dívida externa dos países do Terceiro Mundo, com o uso abusivo de drogas, com a emancipação de todos os territórios ocupados ou sob tutela.

Não poderia deixar, Sr. Presidente, por justo e oportuno, de expressar meus mais efusivos agradecimentos ao Embaixador Paulo Nogueira Batista e Senhora, bem como a todos os integrantes da Missão Permanente do Brasil, pelas gentilezas de que fui objeto.

Além disso, permitido me seja salientar que, durante minha estada em Nova Iorque, tive o ensejo de comprovar a importância e a efi-

ciência do Consulado Geral do Brasil naquela cidade, quer na parte relativa à assistência prestada ao grande número de brasileiros ali residentes, quer na condição de instrumento de divulgação e promoção do País.

Ao reiterar a importância daquela assembléia geral, como o mais eficaz e promissor mecanismo de que dispõe a comunidade internacional, para o encaminhamento de seus problemas e de seus anseios, é com espírito de equidade que desejo ressaltar, uma vez mais, a posição coerente, a atuação criativa e a intensa participação da diplomacia brasileira em torno dos temas tratados naquela assembléia, de forma e salvaguardar os interesses nacionais, unindo, por assim dizer, cada ação concreta às necessidades e à realidade do País, nessa árdua caminhada em busca de uma paz mundial justa e duradoura.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, outro assunto me traz à tribuna

No âmbito de uma política que atribui a maior prioridade às relações com os países americanos, e procura consolidar, em bases sólidas, o processo da solidariedade continental, tive a oportunidade de realizar, em fins do ano passado, viagem de caráter oficial ao Canadá, ocasião em que pude comprovar a eficiente e dedicada atuação da diplomacia brasileira naquele país.

Desejaria, inicialmente, agradecer a acolhida que nos foi dispensada, a mim e a minha esposa, pelo Ministro Conselheiro e atual Encarregado de Negócios do Brasil em Ottawa, Nuno Alvaro D'Oliveira, agradecimento que faço extensivo ao Primeiro Secretário Carmelito Melo, bem como a todo o pessoal diplomático e administrativo da Embaixada do Brasil na capital canadense.

Devo destacar por oportuno o brilhante trabalho do nosso Consulado em Montreal, onde tive o ensejo de comparecer a um concerto de música brasileira, executado por artistas canadenses, numa promoção daquela repartição consular por iniciativa do Cônsul José Maurício Bustani.

Julgo de meu dever registrar, ainda, a proficiente atuação do Vice-Cônsul brasileiro naquele posto, Secretário Roberto Bruno Escobar, que vem realizando um trabalho meritório de divulgação e promoção da imagem do nosso País.

Nesse contexto, não poderia deixar de mencionar as atividades que vêm sendo cumpridas, com nítido sentido de missão, pelo Ministro Odilon de Camargo Penteado, Cônsul-Geral do Brasil em Toronto.

Em companhia daquela autoridade, foi-me dada a honra de inaugurar, na sede do Consulado, uma exposição de pintura, com motivos amazônicos, do artista plástico canadense Francis Beau. É importante acentuar que essa, como outras promoções do gênero, vêm sendo realizadas sem qualquer ônus para o governo brasileiro, por iniciativa pessoal do Ministro Odilon Penteado.

Lícito me seja fazer chegar, desta Tribuna, os mais sinceros agradecimentos ao referido diplomata e sua esposa, Sra. Kirsten Penteado, à amiga Janete de Almeida e demais servi-

dores daquele Consulado, pelas atenções que foram dispensadas a mim e a minha esposa, durante os dias em que tivemos o gratíssimo privilégio de visitar a bela cidade de Toronto e testemunhar o diligente trabalho daquela repartição consular.

Também em Quebec, última escala de minha visita ao Canadá, recebi todo o apoio do nosso pessoal diplomático, bem como do Ministério de Assuntos Estrangeiros daquele país, que colocou os funcionários Grégoire Bissonnette e Michelle Drolet à minha disposição.

Penso poder afirmar, sem receio de equívocos, que os contatos mantidos nessa cidade, como em outros centros urbanos daquele país, contribuirão para estreitar, ainda mais, os tradicionais laços de amizade entre o Brasil e o Canadá, e propiciarão a abertura de novos campos de relacionamento entre Quebec e o Pará.

Quero, finalmente, deixar constância, nos Anais da Casa, de que a minha viagem ao Canadá contou, para o seu bom êxito, com o inestimável apoio da Varg, na pessoa dos funcionários Gedi Rodrigues e Bengala, bem como de agentes e representantes da empresa nas cidades por onde passei.

Ao congratular-me, Sr. Presidente, com o trabalho do Itamaraty na promoção da imagem do Brasil no exterior, na defesa dos interesses nacionais e por sua contribuição efetiva para a paz mundial, o faço na certeza de que o Ministério das Relações Exteriores, fiel à tradição e aos princípios básicos da política externa brasileira, é credor do reconhecimento da comunidade nacional, pelo seu esforço bem-sucedido em favor da nossa soberania e para assegurar ao nosso povo o direito ao desenvolvimento e ao bem-estar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem a palavra o nobre Congressista Flávio Palmier da Veiga, como Líder do PMDB.

O SR. FLÁVIO PALMIER DA VEIGA, PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTRE-QUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nos termos do Item II do art. 77, combinado com o art. 178, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum está extinta a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para apurar irregularidades ocorridas no Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (Inamps) e na aquisição de imóveis em Brasília e no Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I

Leitura das Mensagens Presidenciais nº 28 a 34, de 1989-CN, que será feita pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 28, DE 1989-CN (Nº 02/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66, da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1988 (nº 1.270/88 na Casa de origem), que "dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Com efeito, estabelece o art. 37, XII, da Constituição Federal, que os vencimentos dos cargos do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. O projeto de lei referido, ao atribuir Gratificação Extraordinária de 170% (cento e setenta por cento) aos servidores do Supremo Tribunal Federal, calculada sobre a máxima referência dos níveis médio e superior, mas a todos extensível, eleva os respectivos vencimentos a patamares superiores aos dos servidores do Poder Executivo, seus paradigmas, o que contraria as disposições do citado art. 37, XII.

Esta a razão que me levou a vetar totalmente o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de janeiro de 1989. — *José Sarney.*

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 1.270/88, na Câmara dos Deputados
PLC nº 85/88, no Senado Federal

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal, a ser atribuída aos funcionários do Quadro da Secretaria do mesmo Órgão, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em Ato Regulamentar do Tribunal.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os funcionários que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM
Nº 29, DE 1989-CN
(Nº 3/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66, da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1988 (nº 1.300/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos territórios e dá outras providências".

Com efeito, estabelece o art. 37, XII, da Constituição Federal, que os vencimentos dos cargos do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. O projeto de lei referido, ao atribuir gratificação extraordinária de 170% (cento e setenta por cento) aos servidores do Quadro da Secretaria e dos Ofícios Judiciais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios, calculada sobre a máxima referência dos níveis médio e superior, mas a todos extensível, eleva os respectivos vencimentos a patamares superiores aos dos servidores do Poder Executivo, seus paradigmas, o que contraria as disposições do citado art. 37, XII.

Esta a razão que me levou a vetar totalmente o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de janeiro de 1989. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 1.300/88, na Câmara dos Deputados
PLC nº 86/88, no Senado Federal

Dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos territórios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação extraordinária dos servidores do Tribunal de Justiça a ser atribuída aos funcionários do Quadro da Secretaria e dos Ofícios Judiciais do mesmo órgão, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais de níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em ato regulamentar do tribunal.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os funcionários que se encontrem no pleno exercício dos respectivos cargos efetivos ou em comissão e empregos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 5º parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

**MENSAGEM Nº 30, DE 1989-CN
(Nº 4/89, na origem)**

Excelentíssimo senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988 (nº 1.304/88, na Casa de origem), que "institui Gratificação Extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências".

Com efeito, estabelece o art. 37, XII, da Constituição federal, que os vencimentos dos cargos do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. O projeto de lei referido, ao atribuir Gratificação Extraordinária de 170% (cento e setenta por cento) aos servidores do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça Federal de Primeira Instância, calculada sobre a máxima referência dos níveis médio e superior, mas a todos extensível, eleva os respectivos vencimentos a patamares superiores aos dos servidores do Poder Executivo, seus paradigmas, o que contraria as disposições do citado art. 37, II.

Esta a razão que me levou a vetar totalmente o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional

Brasília, 5 de janeiro de 1989. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 1.304/88, na Câmara dos Deputados
PLC nº 87/88, no Senado Federal

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída uma Gratificação Extraordinária a ser atribuída aos servidores do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça Federal de Primeira Instância, até o limite de 170% (cento e setenta por cento), calculado sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior das respectivas Categorias Funcionais, segundo o critério a ser fixado em Resolução do Presidente do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Farão jus ao pagamento da gratificação instituída no artigo anterior os servidores que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos ou empregos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos da aposentadoria, sendo extensiva aos atuais inativos.

Art. 4º As despesas resultantes da execução deste lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

**MENSAGEM Nº 31, DE 1989-CN
(Nº 5/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1988 (nº 1.303/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências".

Com efeito, estabelece o art. 37, XII, da Constituição Federal, que os vencimentos dos cargos do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. O projeto de lei referido, ao atribuir gratificação extraordinária de 170% (cento e setenta por cento) aos servidores dos Tribunais do Trabalho, calculada sobre a máxima referência dos níveis médio e superior, mas a todos extensível, eleva os respectivos vencimentos a patamares superiores aos dos servidores do Poder Executivo, seus paradigmas, o que contraria as disposições do citado art. 37, XII.

Esta a razão que me levou a vetar totalmente o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de janeiro de 1989. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 1.303/88, na Câmara dos Deputados
PLC nº 88/88, do Senado Federal

Dispõe sobre a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação extraordinária dos servidores da Justiça do Trabalho, a ser atribuída aos servidores dos Quadros e Tabelas Permanentes de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais das categorias funcionais de níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em ato regulamentar dos tribunais.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os servidores que se encontrem no exercício dos respectivos cargos efetivos ou empregos permanentes, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada tribunal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 32, de 1989-CN
(nº 6/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988 (nº 1.322/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências".

Com efeito, estabelece o art. 37, XII, da Constituição Federal, que os vencimentos dos cargos do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. O projeto de lei referido, ao atribuir Gratificação Extraordinária de 170% (cento e setenta por cento) aos servidores das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, calculada sobre a máxima referência dos níveis médio e superior, mas a todos extensível, eleva os respectivos vencimentos a patamares superiores aos dos servidores do Poder Executivo, seus paradigmas, o que contraria as disposições do citado art. 37, XII.

Esta a razão que me levou a vetar totalmente o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de janeiro de 1989. — *José Sarney*.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 1.322/88, na Câmara dos Deputados
PLC Nº 90/88, no Senado Federal.

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação Extraordinária dos servidores da Justiça Eleitoral a ser atribuída aos funcionários dos Quadros das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior das respectivas Categorias Funcionais, na conformidade de critérios estabelecidos em Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os funcionários que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 5º parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 33, de 1989-CN
(nº 7/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1988 (nº 1.323/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências".

Com efeito estabelece o art. 37, XII, da Constituição Federal, que os vencimentos dos cargos do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. O projeto de lei referido, ao atribuir Gratificação Extraordinária de 170% (cento e setenta por cento) aos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, calculada sobre a máxima referência dos níveis médio e superior, mas a todos extensível, eleva os respectivos vencimentos a patamares superiores aos dos servidores do Poder Executivo, seus paradigmas, o que contraria as disposições do citado art. 37, XII.

Esta a razão que me levou a vetar totalmente o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de janeiro de 1989. — *José Sarney*.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 1.323/88, na Câmara dos Deputados
PLC nº 91/88, no Senado Federal

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar a ser atribuída aos servidores das secretarias dos mesmos órgãos, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em Ato Regulamentar do Tribunal.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os servidores que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos, observadas as disposições contidas nos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único, e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 34, DE 1989-CN
(nº 8/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que resolvi vetar, integralmente, por inconstitucional, o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1988 (nº 1.360/88, na Casa de origem), que institui gratificação extraordinária em favor dos servidores do Ministério Público da União, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de nível superior e até o limite de 285% (duzentos e oitenta e cinco por cento) sobre os valores da máxima referência para as categorias de nível médio, segundo critérios a serem estabelecidos pelo Procurador-Geral da República.

Ora, assim dispondo, o projeto eleva os vencimentos dos servidores do Ministério Público da União a limites bem superiores aos dos funcionários do Poder Executivo, seus paradigmas, o que contraria as disposições do art. 37, XII.

Por outro lado, a iniciativa do citado projeto foi exercida perante o Congresso Nacional com usurpação de competência constitucionalmente reservada, na matéria, ao Presidente da República

Não se desconhece que a nova ordem constitucional, ao dispor sobre o Ministério Público, conferiu-lhe tratamento jurídico compatível com a importância da instituição.

Outorgou, a Carta Federal, até mesmo, o poder de iniciativa das leis, no plano da União, ao Procurador-Geral da República (v. art. 61, *caput*).

Ocorre, porém que a legitimidade ativa do Chefe do *Parquet*, no processo legislativo, somente se caracteriza nas hipóteses estritamente definidas na Lei Maior, tais como a criação e extinção dos cargos e serviços auxiliares do Ministério Público (v. art. 127, § 3º) ou, ainda, a própria organização, atribuições e estatuto da instituição (v. art. 128, § 5º), e a proposta orçamentária que, sabidamente, não inclui fixação ou majoração de vencimentos.

Note-se que esse poder de iniciativa para o processo de formação das leis é, nitidamente, de direito estrito, não podendo ser estendido a situações outras, sob pena de grave ofensa à competência estabelecida pela Constituição, em favor de outros agentes, órgãos ou instituições.

Saliente-se que a Carta Política, ao definir as matérias postas sob reserva de iniciativa outorgando-a ao Poder Judiciário, aludiu expressamente — quando a esse tema se referiu — à competência para propor ao Legislativo "a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros..." (v. arts. 96, II, b; 51, IV, e 52, XIII).

Quanto a essa matéria, no entanto, o constituinte não institui tal competência, que há de ser expressa, ao reconhecer, em favor do chefe do Ministério Público, a iniciativa das leis somente nos temas já referidos e não neste.

No que concerne à fixação de vencimentos e vantagens, no plano federal, compete ao Presidente da República, exercer o poder de instauração do processo legislativo (v art. 61, § 1º, II, a), porque somente neste comando constitucional está o poder de propor "aumento de sua remuneração", ainda que a iniciativa de criar cargos seja concorrente.

Estas as razões que me impelem a vetar integralmente o projeto em causa e que ora submeto à elevada deliberação dos senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de janeiro de 1989 — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO.

PL. n.º 1.360/88, na Câmara dos Deputados
PLC. n.º 92/88, no Senado Federal

Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores do Ministério Público da União a ser atribuída aos servidores dos quadros e tabelas permanentes de pessoal do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de nível superior, e até o limite de 285% (duzentos e oitenta e cinco por cento) sobre os valores da referência final, para as categorias funcionais de nível médio, na conformidade de critérios a serem estabelecidos em ato do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os servidores que se encontrem em efetivo exercício no Ministério Público da União, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 2º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º O Procurador-Geral da República encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de lei dispendo sobre a criação da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e respectivos níveis de retribuição.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM Nº 28, DE 1989-CN

SENADORES — Nabor Júnior — João Castelo — Albano Franco e DEPUTADOS — Aloysio Chaves — Nilson Gibson — Sólton Borges dos Reis.

MENSAGEM Nº 29, DE 1989-CN

SENADORES — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourival Baptista e DEPUTADOS — Geraldo Campos — Naphtali Alves de Souza — Luiz Marques

MENSAGEM Nº 30, DE 1989-CN

SENADORES — Cid Sabóia de Carvalho — Jutahy Magalhães — Moisés Abrão e DEPUTADOS — Farabulini Júnior — João Natal — Humberto Souto.

MENSAGEM Nº 31, DE 1989-CN

SENADORES — Divaldo Suruagy — Humberto Lucena — Lourenberg Nunes Rocha e DEPUTADOS — Farabulini Júnior — Mário de Oliveira — Irma Passoni.

MENSAGEM Nº 32, DE 1989-CN

SENADORES — Mauro Benevides — Marco Maciel — Itamar Franco e DEPUTADOS — Genebaldo Correia — Paulo Silva — Jairo Carneiro.

MENSAGEM Nº 33, DE 1989-CN

SENADORES — Meira Filho — Leite Chaves — Odacir Soares e DEPUTADOS — Geraldo Campos — Ubiratan Aguiar — Antonio-carlos Mendes Thame.

MENSAGEM Nº 34, DE 1989-CN

SENADORES — Carlos De'Carli — Gerson Camata — Jorge Bornhausen e DEPUTADOS — Jofran Frejat — Nilson Gibson — Jairo Carneiro.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as comissões deverão apresentar os respectivos relatórios sobre os vetos até o dia 3 de abril próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação da cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório das Comissões Mistas ora designadas.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 13 de abril próximo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Sr. 1º Secretário irá agora, proceder à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 35 e 36, de 1989-CN, referentes, respectivamente, às Medidas Provisórias n.ºs 40 e 41, de 1989

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 35, DE 1989 -CN

(Nº 102/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória n.º 40, de 8 de março de 1989, que "baixa normas complementares para a execução da Lei n.º 7.730, de 31 de janeiro

de 1989, e da outras providências", publicada no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, 13 de março de 1989. — José Sarney.

E.M. Nº 44

Em 8 de março de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No transcorrer do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei n.º 7.730, de 31 de janeiro de 1989, vêm sendo editadas normas complementares visando a regulamentação de situações que foram identificadas posteriormente ao início da execução do Programa, ou, ainda, que decorreram do próprio ineditismo das medidas adotadas. Muitas dessas normas resultaram da dinâmica política, na qual incluíram-se entendimentos do governo de Vossa Excelência com o Congresso Nacional

2. Com o objetivo de continuar esse processo de complementação e correção do Programa de Estabilização Econômica, tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de medida provisória que "baixa normas complementares para a execução da Lei n.º 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e da outras providências".

3. O art. 1º do projeto, ao dar nova redação ao art. 15 da Lei n.º 7.730/89, estabelece tratamento isonômico às obrigações pactuadas anteriormente a 16 de janeiro de 1989, com cláusula de correção monetária vinculada à OTN ou à "OTN fiscal", independentemente de seu vencimento ocorrer antes ou depois do término do período de congelamento de preços. Pela nova redação, a correção monetária de tais obrigações passa a ser exigida inclusive naquelas obrigações com vencimento durante o congelamento de preços, consideradas, após janeiro de 1989, apenas as variações do Índice de Preços ao Consumidor — IPC subsequentes a esse mês.

4. O art. 2º do projeto tem por objetivo reformular o disposto no parágrafo 4º do art. 3º da Medida Provisória n.º 38/89, que exclui os órgãos da administração pública, direta, autárquica ou fundacional da possibilidade de atualizarem monetariamente pagamentos efetuados com atraso, possibilidade essa prevista, no mesmo artigo, para os demais setores da economia

5. Esta exclusão, conforme se tornou claro após estudos e entendimentos, dos quais participou o Congresso Nacional, poderia representar um estímulo à inadimplência por parte do setor público, acarretando a possibilidade de desequilíbrio econômico-financeiro de contratos ou a prática de preços mais elevados, resultantes de um adicional cobrado pelos fornecedores e prestadores de serviços como seguro contra eventual atraso para o qual não tenham possibilidade de serem ressarcidos, o que, em última análise, prejudicaria o próprio interesse do setor público

6. Desta forma, o art. 2º do referido projeto estende aos órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional a permissão de pactuarem correção monetária para os pagamentos feitos após a data estabelecida para liquidação, desde que essa correção esteja prevista nos atos de convocação ou dispensa de licitação.

7. O art. 3º do projeto visa evitar um potencialmente grave desequilíbrio econômico-financeiro que poderia afetar o setor de construção habitacional. Ocorre que parte significativa do passivo das construtoras está sendo corrigida pelos mesmos índices utilizados para atualização do saldo dos depósitos de poupança, que constituem a fonte de captação dos recursos financiados ao setor. No entanto, o saldo devedor dos compradores dos imóveis perante o construtor, relativos à parcela financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, está, em função dos dispositivos legais vigentes, sendo atualizado pelas variações do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, a partir de fevereiro de 1989, as quais são substancialmente inferiores à correção aplicada aos depósitos dos saldos em caderneta de poupança.

8. Para equacionar esse problema, o art. 3º estabelece que a parcela do débito do mutuário originária de recursos provenientes do Sistema Financeiro de Habitação será corrigida, a partir de fevereiro de 1989, segundo os índices de atualização dos saldos dos depósitos de poupança.

9. No entanto, essa medida corretiva não significa alteração das prestações a serem pagas pelos mutuários finais durante o período de congelamento, pois o adicional, resultante da correção pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, será pago após o término do congelamento, mediante reajustes suplementares e aumento do número de prestações, conforme será disposto em regulamento.

10. Outro problema que está ocorrendo no mercado imobiliário é o contínuo reajuste, mês a mês, da renda mínima exigida para o financiamento da compra de imóveis, enquanto que os salários não sofrem nenhuma correção automática. Disto resultaria que compromissos de compra e venda, assinados até 15 de janeiro, se vissem inviabilizados à época de conclusão do negócio, pois a renda mínima exigida teria evoluído sem que o mesmo ocorresse com a renda do pretendente a mutuário. Este poderia inclusive sofrer, em alguns casos, a perda do sinal já pago quando do início do processo para obtenção do financiamento.

11. Para sanar esse problema, o art. 3º do projeto, em seu parágrafo 1º, dispõe que a renda mínima exigida do mutuário final durante o período de congelamento, por ocasião do repasse ao agente financeiro de contratos de promessa de compra e venda de imóveis assinados até 15-1-89, seja calculada considerando-se o valor em OTN do financiamento convertido para cruzados novos pela OTN de Ncz\$ 6,17, vigente em janeiro de 1989.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — *Mailson Ferreira da Nóbrega*, Ministro da Fazenda.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 40,
DE 8 DE MARÇO DE 1989

Baixa normas complementares para a execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 15.

I —

II —

§ 1º Para a liquidação das obrigações decorrentes de mútuo, financiamentos em geral e quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, a correção monetária vinculada à OTN ou à “OTN fiscal” será calculada:

a) até janeiro de 1989, com base no valor de Ncz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos), no caso da OTN, e Ncz\$ 6,92 (seis cruzados novos e noventa e dois centavos), no caso da “OTN fiscal”; e

b) posteriormente ao mês de janeiro, com base no IPC, fconsiderada a variação ocorrida a partir de fevereiro de 1989.

§ 2º A partir da vigência desta Lei é vedado estipular, nos contratos da espécie a que se refere o parágrafo anterior, cláusula de correção monetária quando celebrados por prazo igual ou inferior a noventa dias.

§ 3º A estipulação de cláusula de correção monetária nas operações realizadas no mercado financeiro sujeitar-se-á normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.”

Art. 2º O § 4º do art. 3º da Medida Provisória nº 38, de 3 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 4º A permissão constante do parágrafo precedente se aplicará, nos contratos celebrados com órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional, somente para o período compreendido entre a data estipulada para o pagamento da obrigação e aquela em que este efetivamente ocorrer, desde que prevista a correção monetária nos atos de convocação ou de dispensa da licitação.”

Art. 3º Nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis, firmados até 15 de janeiro de 1989, entre o agente promotor e o mutuário final, a parcela do débito do promitente comprador financiada com recursos provenientes do Sistema Financeiro de Habitação — SFH será corrigida, no primeiro dia útil de cada mês, a partir de fevereiro de 1989, pelos mesmos índices utilizados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança efetuados até o mês anterior.

§ 1º Durante a vigência do período de congelamento de preços, para o cálculo das prestações e da renda mínima exigida do mutuário final, relativas a contratos de repasses para o agente financeiro do SFH, vinculados aos contratos de promessa de compra e venda de imóveis, firmados até 15 de janeiro de 1989, considerar-se-á o valor do financiamento em OTN convertido para cruzados novos pela OTN de Ncz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos).

§ 2º Os acréscimos no saldo devedor do mutuário final, adquirente de imóvel, decorrentes da aplicação do disposto neste artigo, serão compensados mediante reajustes adicionais das prestações a vencer após encerrado o período de congelamento e de aumento do número de prestações, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de março de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY** — *Mailson da Nóbrega*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.730, DE 31 DE JANEIRO DE 1989

Institui o cruzado novo, determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adota a Medida Provisória nº 32, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 11. A norma de congelamento a que se refere o art. 8º aplica-se:

I — aos contratos cujo objeto seja a venda de bens para entrega futura;

II — aos contratos de prestação de serviços contínuos ou futuros; e

III — aos contratos cujo objeto seja a realização de obras.

§ 1º O preço dos serviços, obras ou fornecimentos realizados durante o mês de janeiro de 1989, relativos aos contratos de que trata este artigo, será reajustados de acordo com as cláusulas contratuais pertinentes.

§ 2º Nos contratos de que trata este artigo, a cláusula de reajuste com base na OTN adotará o IPC como índice substitutivo, observado o critério do § 2º do art. 14 desta Lei.

Art. 15. Ficam extintas:

I — em 16 de janeiro de 1980 a Obrigação do Tesouro Nacional com variação diária divulgada diariamente pela Secretaria da Receita Federal — “OTN fiscal”;

II — em 1º de fevereiro de 1989 a Obrigação do Tesouro Nacional de que trata o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.234, de 10 de março de 1986, assegurada a liquidação dos títulos em circulação.

§ 1º Para a liquidação das obrigações decorrentes de mútuo, financiamento em geral e quaisquer outros relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, assumidas antes desta lei e que se vencerem durante o período de congelamento, a correção monetária será calculada com base nos seguintes valores:

a) NCz\$ 6,92 (seis cruzados novos e nove e dois centavos) no caso de OTN fiscal;

b) NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezesseis e sete centavos) no caso de OTN.

§ 2º Nas obrigações de que trata o parágrafo anterior, que se vencerem após o período de congelamento, o círculo da correção monetária observará aqueles mesmos valores, a eles se aplicando atualização pelo IPC a partir de 1º de fevereiro de 1989.

§ 3º Na hipótese de pagamento antecipado durante o período de congelamento, o credor poderá exigir o reajuste pelo IPC acumulado a partir de fevereiro de 1989.

§ 4º A partir da vigência desta lei é vedado estipular nos contratos da espécie a que se refere o § 1º deste artigo cláusula de correção monetária quando celebrados pelo prazo igual ou inferior a noventa dias.

§ 5º A estipulação de cláusula de correção monetária nas operações realizadas no mercado financeiro sujeitar-se-á às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 38, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1989

Baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Na conversão de salários-hora e dia em cruzados para cruzados novos, o cálculo será efetuado levando-se em conta todas as casas decimais, procedendo-se, após a totalização, ao arredondamento para centavo das frações que lhe sejam inferiores.

Art. 2º As Obrigações do Tesouro Nacional — OTN e demais títulos reajustados com base na variação dessas obrigações, cujo vencimento ocorra durante o período de congelamento, serão resgatadas pelo valor unitário de NCz\$ 6,17.

Parágrafo único. Aos títulos ou obrigações com vencimento posterior ao período de congelamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

Art. 3º Somente os contratos com prazo superior a noventa dias poderão conter cláusulas de reajuste de preços.

§ 1º A cláusula permitida por este artigo: I — deverá tomar por base índices nacionais, setoriais ou regionais de custos ou pre-

ços, ou que reflitam a variação do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados;

II — não poderá ser vinculada, direta ou indiretamente, a rendimentos produzidos por títulos da dívida pública de qualquer natureza, ou a variação cambial, exceto, neste caso, quando se tratar de insumos importados que componham os índices previstos no inciso I;

III — não terá periodicidade inferior a trinta dias

§ 2º A cláusula de reajuste somente terá eficácia após o período de congelamento.

§ 3º As partes poderão, ainda, pactuar a correção monetária de cada prestação, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação que lhe deu origem e o dia de seu efetivo pagamento, respeitadas as restrições estabelecidas no § 1º

§ 4º A permissão constante do parágrafo precedente não se aplica aos contratos celebrados com órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

Art. 4º O disposto no inciso I do art. 11 da Lei nº 7.730, de 1989, refere-se aos contratos cujo objeto seja a produção ou o fornecimento de bens para entrega futura.

§ 1º Nos contratos em execução, referindo-se no art. 11 da Lei nº 7.730, de 1989, a cláusula de reajuste com base na Obrigação do Tesouro Nacional — OTN adotar-se-

I — o índice alternativo que neles estiver previsto;

II — o Índice de Preços ao Consumidor — IPC, como substitutivo, consideradas as variações ocorridas a partir de 1º de fevereiro de 1989; ou

III — outro índice livremente pactuado pelas partes, observado o disposto no artigo anterior.

§ 2º A cláusula de reajuste somente será aplicada, sem efeito retroativo, após encerrado o período de congelamento, nos meses determinados no contrato.

Art. 5º O regime de congelamento é extensivo às locações comerciais e às não-residências, aplicando-se-lhes o disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, ressalvadas as revisões judiciais.

Art. 6º A partir de fevereiro de 1989, serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices que forem utilizados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança:

I — os saldos das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mantida a periodicidade trimestral;

II — os saldos devedores dos contratos celebrados por entidades integrantes dos Sistemas Financeiros de Habitação e do Saneamento (SPH e SFS), lastreados pelos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mantida a periodicidade prevista contratualmente;

III — as operações ativas e passivas dos fundos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação;

IV — demais operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro de Habitação com cláusula de atualização monetária vinculada à variação da Obrigação do Tesouro Nacional — OTN.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Designo relator o nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

O prazo de tramitação, previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, se encerrará em 7 de abril próximo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 36, de 1989-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 36, DE 1989-CN (Nº 107/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 62, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estados Chefes do Gabinete Civil e Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 41, de 13 de março de 1989, publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente, que "cria a Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia e dá outras providências". Brasília, 14 de março de 1989. — José Sarney.

EM nº 001/89 - SAJ/GC

Em 13 de março de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Conforme orientação de Vossa Excelência e mediante entendimentos mantidos com o Congresso Nacional, bem assim com a comunidade científica brasileira, concluiu-se ser de todo conveniente centralizar em um único órgão os assuntos pertinentes à ciência e à tecnologia.

Propõe-se, pois, a criação da Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia, como órgão integrante da Presidência da República, eis que, além de atuar em íntima relação com o Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, terá por função coordenar as ações relativas à ciência e à tecnologia, que interessam a diversos Ministérios.

A Secretaria Especial será dirigida por um Secretário Especial, com prerrogativa de Ministro de Estado e incumbência de exercer, em nome do Presidente da República, a supervisão sobre as entidades vinculadas. Esse "status" decorre da necessidade de ficarem os assuntos atinentes à Secretaria subordinados à direção superior do Presidente da República.

Em consonância com as diretrizes de Vossa Excelência para o gasto públicos, a utilização das estruturas já existentes contribuirá para evitar expansão da despesa.

Nessas condições, temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória, que se justifica dada a urgência e relevância da matéria.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a vossa Excelência o nosso mais profundo

respeito. — *Ronaldo Costa Couto*, Ministro-Chefe do Gabinete Civil, *João Batista de Abreu*, Ministro do Planejamento

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 41,
DE 13 DE MARÇO DE 1989

Cria a Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º É criada, como órgão integrante da Presidência da República, a Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia.

Art. 2º A Secretaria Especial será dirigida por um Secretário Especial, código LT-DAS-101.6, cargo criado por esta medida provisória, com as prerrogativas de Ministro de Estado, incumbindo-lhe exercer, em nome do Presidente da República, a supervisão das entidades vinculadas.

Art. 3º São transferidos para a Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia os assuntos que constituíram a competência do extinto Ministério da Ciência e Tecnologia, bem assim o pessoal, o acervo patrimonial, os órgãos, as entidades, as dotações orçamentárias e extra-orçamentário daquele Ministério, absorvidos pelo Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia, nos termos dos arts. 4º, inciso IV, e 9º da Medida Provisória nº 39, de 15 de fevereiro de 1989.

Art. 4º A Secretaria Especial terá quadro próprio de pessoal, ficando o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a sua organização e funcionamento, inclusive restabelecendo os cargos e funções extintos em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 9º da Medida Provisória nº 39, de 1989, estritamente necessários aos seus serviços

Art. 5º O Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia passa a denominar-se Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY** — **João Batista de Abreu** — **Ronaldo Costa Couto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 39,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar.

Parágrafo único. Também fazem parte da Presidência da República:

- a) a Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional;
- b) o Serviço Nacional de Informações;
- c) o Alto Comando das Forças Armadas;
- d) o Estado-Maior das Forças Armadas;
- e) o Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- f) o Conselho de Desenvolvimento Social;
- g) o Conselho Nacional de Informática e Automação;
- h) a Secretaria de Planejamento e Coordenação; e
- i) a Consultoria Geral da República.

Art. 2º À Secretaria do Planejamento e Coordenação (Seplan) incorporam-se os assuntos atribuídos à Secretaria de Administração Pública (Sedap), ambas da Presidência da República.

Art. 3º São os seguintes os ministérios:

- I — da Justiça
- II — da Marinha
- III — do Exército;
- IV — das Relações Exteriores;
- V — da Fazenda;
- VI — dos Transportes;
- VII — da Agricultura;
- VIII — da Educação;
- IX — do Trabalho;
- X — da Aeronáutica;
- XI — da Saúde;
- XII — Do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia;
- XIII — das Minas e Energia;
- XIV — do Interior;
- XV — das Comunicações;
- XVI — da Previdência e Assistência Social;
- XVII — da Cultura.

Parágrafo único. São ministros do Estado os titulares dos ministérios, bem assim o Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. O Ministro de Estado do Planejamento chefia a Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 4º São mantidas as competências atuais dos órgãos da Previdência da República e dos ministérios, com as seguintes alterações:

I — fica transferida para o Ministério da Justiça a Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão (Codici);

II — passam ao Ministério da Fazenda as atividades financeiras do Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

III — são transferidas para a área de competência do Ministério da Agricultura as matérias relacionadas com a reforma e o desenvolvimento agrário, bem assim o Programa Nacional de Irrigação (Proni), mantidas as atribuições do Instituto Jurídico das Terras Rurais (Inter);

IV — ao Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia competem os assuntos anteriormente a cargo dos Ministérios da Indústria e do Comércio e da Ciência e Tecnologia; e

V — para o Ministério do Interior são transferidas as matérias atribuídas ao Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social pela legislação anterior, observado o disposto no inciso II.

Art. 5º Ficam extintos os cargos de Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, da Habitação e do Bem-Estar Social, da Ciência e Tecnologia e da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, bem assim os de Ministros Extraordinários para assuntos de Administração e para assuntos de Irrigação.

Art. 6º É criado o cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O cargo de ministro-chefe da Secretaria do Planejamento e Coordenação da Presidência da República passa a denominar-se Ministro de Estado do Planejamento.

Art. 7º São criadas, no Ministério da Agricultura, a Secretaria Especial da Reforma Agrária e a Secretaria Especial para Assuntos de Irrigação.

§ 1º A Secretaria Especial de Ação Comunitária fica transformada em Secretaria Especial da Habitação e Ação Comunitária, permanecendo na estrutura básica do Ministério do Interior.

§ 2º As Secretarias Especiais serão dirigidas por Secretários Especiais, Código LT-DAS-101.5, nomeados ou designados em comissão, pelo Presidente da República.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento das Secretarias Especiais.

Art. 8º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mantidas as atuais organizações e atribuições, compete, em conjunto com o ministério a que se vinculem entidades às quais se aplique o disposto no art. 178 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986 promover a adaptação dos contratos por ela firmados aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União, em decorrência da sucessão operada por dissolução, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.035, de 21 de junho de 1983, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.055, de 17 de agosto de 1983, bem assim, mediante autorização do presidente da República, a conversão, me participação societária, de créditos provenientes de sub-rogação em contratos celebrados na forma dos Decretos-Leis nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e 1.418, de 3 de setembro de 1975, e da lei nº 6.263, de 16 de novembro de 1975.

Art. 9º O pessoal, o acervo patrimonial, os órgãos e as dotações orçamentárias e extra-orçamentárias dos Ministérios extintos em virtude desta medida provisória, bem assim da Sedap e do Proni, são transferidos para os ministérios e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

Parágrafo único. No caso de ocorrer duplicidade ou superposição de atribuições, ficam automaticamente extintos os cargos em comissão, as funções de confiança, de direção

superior ou intermediárias, e às funções de Assessoramento Superior, pertencentes à estrutura dos ministérios e órgãos absorvidos.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir ou transformar, nos ministérios que vieram a ser reestruturados, cargos integrantes dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Direção e Assessoramento Intermediários (DAI), bem assim funções de Assessoramento Superior (FAS), de modo que as despesas a esse título fiquem reduzidas em, pelo menos, cinquenta por cento.

Parágrafo único. Serão computadas no percentual indicado as reduções decorrentes da aplicação do disposto no parágrafo único do artigo anterior, bem assim das demais normas que determinam a extinção de órgãos e entidades vinculadas àqueles ministérios.

Art. 11. O quantitativo global das lotações previstas para o conjunto dos órgãos integrantes da Presidência da República deverá ser reduzido em, no mínimo, vinte por cento.

Art. 12. As entidades da administração indireta serão vinculadas aos ministérios de que trata o art. 3º desta medida provisória, segundo as normas constantes do parágrafo único do art. 4º e do § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 1967, mantidas as atuais vinculações dos órgãos integrantes da Presidência da República.

Parágrafo único. Ficam, desde logo, vinculados ao Ministério da Fazenda a Caixa Econômica Federal (CEF), o Banco da Amazônia S.A. (Basa) e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB).

Art. 13 As restituições do imposto de renda serão atualizadas monetariamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda expedirá instruções para a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 14. Não integrarão a base de cálculo para incidência do Imposto de Renda de que trata a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no caso de aluguéis de imóveis:

I — o valor dos impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;

II — o aluguel pago pela locação do imóvel sublocado;

III — as despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e

IV — as despesas de condomínio.

Art. 15. Ficam revogados os § 2º e 3º do art. 30 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, ficando restabelecidas as disposições sobre realização do lucro inflacionário, previstas nos Decretos-Leis nºs 2.341, de 29 de junho de 1987, e 2.429, de 14 de abril de 1988.

Art. 16. Compete à Secretaria da Receita Federal atuar as empresas enquadradas no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.295, de 21 de novembro de 1986, pelo não-recolhimento da cota de contribuição prevista naquele artigo.

§ 1º O valor da cota de contribuição, quando não recolhido nos prazos fixados, será atualizado monetariamente na data do efetivo

pagamento e recolhido com os seguintes acréscimos:

a) juros de mora, na via administrativa ou judicial, calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;

b) multa de mora de trinta por cento sobre o valor monetariamente atualizado, sendo reduzida a quinze por cento se o pagamento for efetuado até o último dia do mês subsequente àquele em que deveria ter sido pago;

c) encargo legal de cobrança da Dívida Ativa de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978, quando for o caso.

§ 2º A falta de lançamento ou recolhimento de cota de contribuição, verificada pela fiscalização da Secretaria da Receita Federal, sujeitará o contribuinte às penalidades constantes da legislação do imposto de renda.

§ 3º O processo administrativo de determinação e exigência da cota de contribuição, bem assim o de consulta sobre a aplicação da respectiva legislação, serão regidos pelas normas, ora convalidadas, expedidas nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 822, de 5 de setembro de 1969.

Art. 17. Para os fins do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.470, do 1º de setembro de 1988, fica o Poder Executivo autorizado a:

I — excluir, do Anexo I ali referido, produto ou grupo de produtos cuja permanência se torne irrelevante para a arrecadação do imposto;

II — fixar os parâmetros para excetuar a equiparação de estabelecimento comercial atacadista;

III — suspender, por tempo determinado, o regime instituído no referido artigo, em relação a produto ou grupo de produtos, tendo em vista as condições de mercado e controle de preços.

Art. 18. A alínea b do § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.894, de 16 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
a)

b) no caso de aquisição a comerciante não contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até o montante deste tributo que houver incidido na última saída do produto de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, segundo instruções expedidas pelo ministro da Fazenda.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 2º da Medida Provisória nº 37, de 27 de janeiro de 1989, e demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — **JOSÉ SARNEY — Oscar Corrêa — Mailson Ferreira da Nóbrega — João Batista de Abreu.**

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em face da conexão da matéria com a Medida Provisória nº 39, designo o próprio relator da Comissão da Medida Provisória nº 39 para também opinar sobre a Medida Provisória nº 41, o nobre Senador Severo Gomes

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item II:

Apreciação da Mensagem Presidencial n.º 110, de 1988-CN (N.º 326/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 2.454, de 19 de agosto de 1988, que "dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência de incentivos fiscais para empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio Oliveria, para proferir parecer.

O SR. INOCÊNCIO OLIVERIA (PFL — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, através da Mensagem nº 326, de 29 de agosto de 1988, o Poder Executivo submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.454, de 19 de agosto de 1988, publicado no **Diário Oficial da União**, de 22 de agosto de 1988, que trata da prorrogação dos prazos de vigência de incentivos fiscais para empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — **SUDAM** e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — **Sudene**.

A expedição de decretos-leis pelo Poder Executivo está respaldada no art. 55 da Constituição "para os casos de urgência ou de interesse público relevante, desde que não haja aumento de despesas" O parágrafo 1º do citado artigo, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores reza que ao Congresso Nacional cabe aprovar ou rejeitar os textos dos decretos-leis no prazo de sessenta dias a contar do seu recebimento.

Sr. Presidente, de acordo com a nova Constituição do País, promulgada no dia 5 de outubro próximo passado, o Congresso Nacional tinha mais seis meses para examinar esses decretos.

Portanto, Sr. Presidente, parece-nos não haver qualquer dúvida sobre a relevância e a urgência da matéria sob exame. O prazo de vigência concedido pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que prorrogou os incentivos fiscais do Imposto de Renda para os empreendimentos industriais ou agrícolas, nas áreas de atuação da **SUDAM** e da **SUDENE**, expirava-se a 31 de dezembro de 1988.

Além do fato de o prazo desses incentivos expirar a 31 de dezembro de 1988, merece atenção o texto da nova Carta Magna no seu

art. 41 **caput** e § 1º do Ato das Disposições Transitórias, que prevê a reavaliação de todos os incentivos fiscais de natureza setorial, estabelecendo que serão considerados revogados aqueles que forem confirmados por lei, no prazo de dois anos, contados da data da promulgação da nova Constituição. Assim sendo, a aprovação do decreto-lei sob exame garantirá a continuidade da atual política governamental de incentivos fiscais por mais cinco anos, estando assegurada, no novo texto constitucional, a sua oportuna avaliação.

Vale ressaltar que a política de incentivos fiscais, instituída pela Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, que aprovou o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste, tem sido objeto de sucessivas alterações de seus prazos de vigência e mesmo de abrangência, sempre com o propósito de diminuir os desequilíbrios regionais existentes no País. A primeira delas foi a extensão desses benefícios à região de atuação da Sudam, por entender-se que a Amazônia é muito semelhante ao Nordeste no que concerne à fragilidade dos investimentos disponíveis para impulsionar o seu desenvolvimento (art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de março de agosto de 1969).

O Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, fundiu em seu artigo 1º as disposições dos artigos 13 da Lei nº 4.239/63 e 23 do Decreto-Lei nº 756/69, prorrogando para 31 de dezembro de 1982 o prazo para que os estabelecimentos industriais ou agrícola instalados ou que viessem a se instalar nas áreas da Sudam ou da Sudene usufruíssem dos incentivos por eles concedidos, se para tanto se habilitassem.

Em 21 de dezembro de 1981, o Decreto-Lei nº 1.898, em seu artigo 1º prorrogou novamente esse prazo, desta feita para 31 de dezembro de 1985.

O prazo que vence em dezembro de 1988 e que com o decreto-lei sob análise se pretende prorrogar até 31 de dezembro de 1993, foi fixado pela Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que no seu artigo 59 estabelece:

"Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1988, o prazo fixado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.898, de 21 de dezembro de 1981, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais ou agrícolas, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Sudam —, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene, para os efeitos previstos no art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 e no art. 23 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 e alterações posteriores."

Também ficam prorrogados pelo mesmo Diploma em discussão, até o exercício financeiro de 1994, os incentivos fiscais previstos no art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, que diz:

"Os empreendimentos industriais e agrícolas que estiverem operando na área de atuação da Sudene, à data da publica-

ção desta lei, pagarão com a redução de 50% (cinquenta por cento) o imposto de renda e adicionais não restituíveis" e do art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com as alterações posteriores, que determina: "as pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos econômicos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e por esta considerados de interesse para o desenvolvimento da região, pagarão com a redução de 50% (cinquenta por cento) o imposto de renda e quaisquer adicionais não restituíveis a que estiverem sujeitas, com relação aos resultados financeiros obtidos dos referidos empreendimentos até o exercício financeiro de 1982, inclusive."

Não há dúvida de que com o decreto-lei em tela pretende-se manter a política de estímulo a investimentos nas regiões amazônica e nordestina, através da concessão de incentivos fiscais que inegavelmente têm propiciado a essas áreas respeitável crescimento econômico. Contudo, não se pode deixar de reconhecer que tanto o Nordeste como Amazônia ainda padecem de condições extremamente adversas, apresentando um quadro social crítico e um sistema econômico frágil e fortemente dependente. Ainda persistem nessas áreas a fome, o analfabetismo, as elevadas taxas de mortalidades, sobretudo infantil e renda francamente desfavorável se comparada com a do resto do País.

A extinção desses incentivos fiscais poderia agravar ainda os desequilíbrios regionais existentes, provocando o retraimento dos investimentos, com consequências graves, não só para essas regiões como para o resto do País.

Pelo exposto, justifica-se que a Amazônia e o Nordeste continuem a merecer tratamento governamental diferenciado, de modo a se estimularem investimentos produtivos na área e se promover o seu desenvolvimento. Somos, portanto, pela aprovação do texto do presente decreto-lei, na forma seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, de 1989-CN.

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.454, de 19 de agosto de 1988, que "dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência de incentivos fiscais para empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Sudam — e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.454, de 19 de agosto de 1988, que "dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência de incentivos fiscais para empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Sudam — e da Superinten-

dência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene".

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu pela apresentação de projeto de decreto legislativo que aprova o texto do decreto-lei.

Completada a instrução da matéria, passa-se à:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1988-CN, que aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.454, de 19 de agosto de 1988, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência de incentivos fiscais para empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene

Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Artur de Lima Cavalcanti.

O SR. ARTHUR DE LIMA CAVALCANTI (PDT — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o PDT aprova e votará favoravelmente à Mensagem Presidencial nº 110, que "dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos incentivos fiscais para empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Superintendência da Amazônia (Sudam), e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Sr. Presidente, exatamente para evitar as provocações que foram feitas, hoje, inclusive nesta Casa, pela Liderança do PFL com relação à Liderança maior do nosso Partido, gostaríamos de dizer que não queremos o caos, mas nos ressalvamos o direito de criticar os não democráticos critérios de aprovação de projetos, por exemplo, na Sudene, de liberação de recursos, o verdadeiro balcão negocial que têm representado, ao longo de muitos anos, esses dois setores da economia, imprescindíveis para que se procure ou se persiga o desenvolvimento integrado de nosso País.

Ressalvando essas críticas, para que não haja um processo de urbanização, como tem ocorrido, desordenado, *lumpenizado*, nos grandes centros urbanos de nosso País, o PDT, Sr. Presidente, vota a favor da Mensagem Presidencial nº 10, para evitar que a revogação do decreto que criou esses instrumentos de desenvolvimento possa aprofundar o processo de miserabilização dessas Regiões brasileiras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há mais oradores inscritos para discutir.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 9 horas e 30 minutos, neste Plenário, destinada à apreciação das Medidas Provisórias nº 39 e 41. À Mesa esclarece

que o prazo para o Congresso opinar sobre a Medida Provisória nº 41 termina no dia 17, sexta-feira. Daí a necessidade de haver uma sessão matutina amanhã para discussão e votação, se possível, destas duas medidas

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 45 minutos.)

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10ª edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz\$ 50,00)
- **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5ª edição, 1986. (Preço: Cz\$ 160,00)
- **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986). 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume: índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz\$ 200,00)
- **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz\$ 150,00)
- **Leis Complementares à Constituição Federal** — números 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes, com suplemento de 1987. (Preço Cz\$ 300,00)
- **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz\$ 100,00)
- **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2ª edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz\$ 300,00)
- **Revista de Informação Legislativa** (Preço do exemplar: Cz\$ 150,00) (assinatura para 1988: Cz\$ 600,00)
- **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção: Cz\$ 1.000,00)
- **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) (edição 1987/88)
 - Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária; Hungria; Polónia; Romênia; Tchecoslováquia Cz\$ 300,00
 - Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua Cz\$ 200,00
 - Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e Príncipe Cz\$ 300,00
 - Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia Cz\$ 300,00
 - Volume 5 — Áustria e Iugoslávia Cz\$ 500,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes.
CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

série, com índices temáticos comparativos (edição 1987)

- Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária;
Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia
- Volume 2 — República da Costa Rica e República da
Nicarágua
- Volume 2 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e
Príncipe
- Volume 4 — Dinamarca; Finlândia; Noruega e Suécia

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas, Senado Federal —
Anexo I — 22º andar. Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília — DF.
Telefones: 211-3578, 211-3579.

Os pedidos por correspondência deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775. Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extrájerbs — **Jesús Luis Abad Hernando**
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguillar**
Constituição americana: moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza**
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penejar**
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**
Uma análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**
Dívida externa do Brasil e a arguição de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Cretella Júnior**
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**
Casamento e família na futura Constituição brasileira: a contribuição alemã — **João Baptista Villela**
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Silvio Meira**
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bitar**
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas
Senado Federal,
Anexo I, 22º andar
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
Telefones: 311-3578
311-3579

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$

Assinatura
para 1988
(nºs 97 a 100):
Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775. Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06